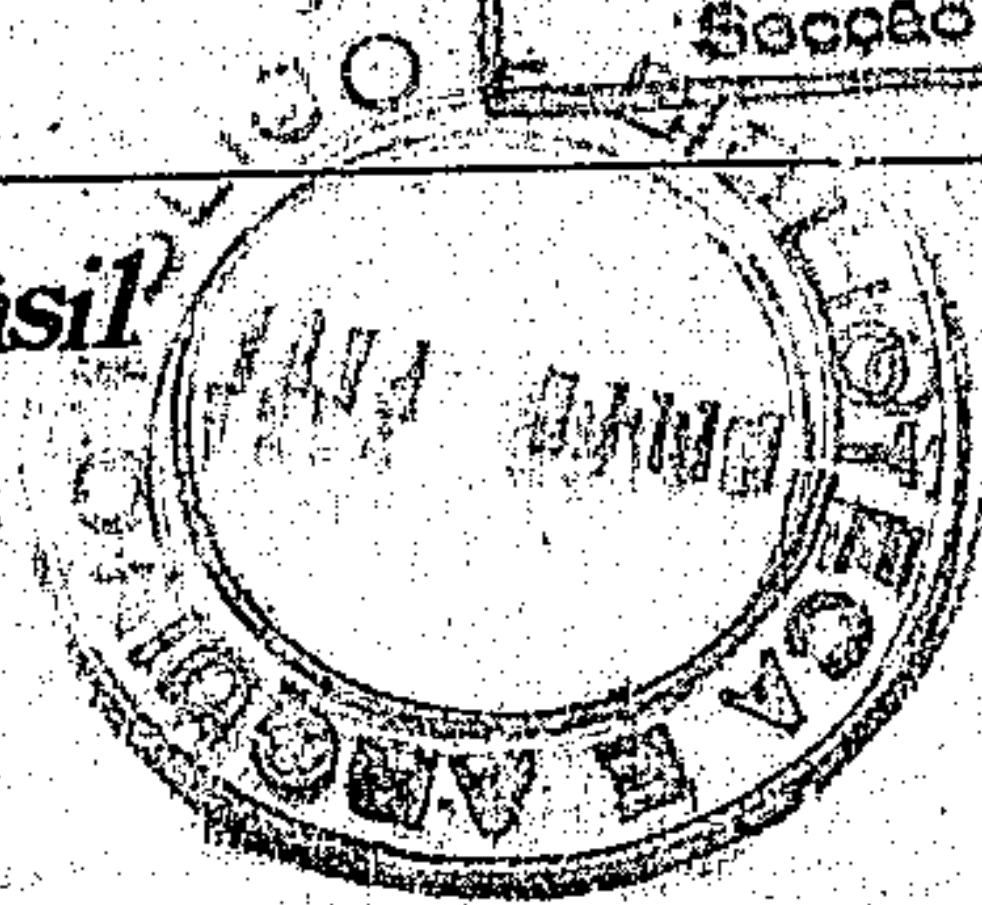


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.783

Belém — Sexta-feira, 25 de junho de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.033

DECRETOS Nºs 2.301, 2.302, 2.303,
2.304, 2.305 e 2.306

DECRETO

Do Governo do Estado

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/82

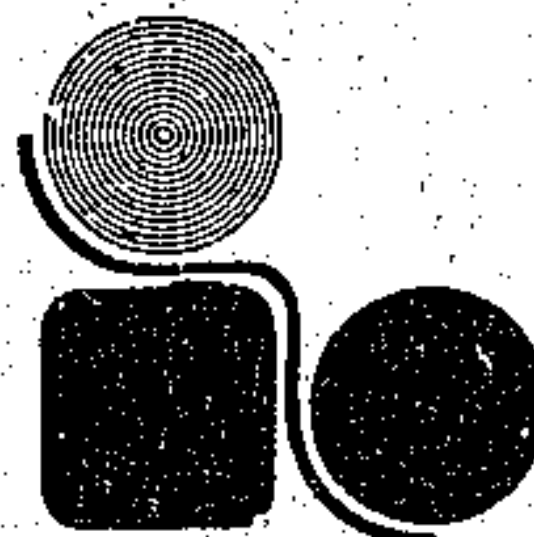
Da Imprensa Oficial do Estado

ELEIÇÕES SINDICAIS — AVISO
Do Sindicato Rural de Ananindeua

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

54 PAGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5033 DE 18 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Contas dos Municípios instituído pela Emenda Constitucional nº 13 de 16 de outubro de 1980, com fundamento no Artigo 16, § 1º da Constituição Federal, tem a incumbência de auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo da administração financeira e orçamentária dos Municípios, tem sua sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado do Pará e possui Quadro Próprio de Pessoal a ser definido em Lei.

Art. 2º - O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará compõe-se de sete (7) membros, denominados Conselheiros.

Art. 3º - Funcionam no Conselho de Contas dos Municípios, como partes integrantes de sua organização:

I - as auditorias;

II - os serviços auxiliares.

Parágrafo Único - Funciona junto ao Conselho de Contas dos Municípios a Procuradoria do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a indicação pela Assembléia Legislativa, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de reconhecida idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Art. 5º - Os Conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos membros do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O Conselho de Contas dos Municípios, pela maioria de seus membros efetivos, elegerá, por votação secreta, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, para mandato de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º - A eleição realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato, ou ocorrendo vacância de qualquer cargo, na sessão ordinária imediata à ocorrência, cumprindo, o eleito, o restante do mandato de seu antecessor.

§ 2º - Aquele que tiver exercido o cargo de Presidente não figurará entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade, salvo se, tal exercício decorrer de eleição para completar período de mandato anterior, inferior a seis meses.

§ 3º - É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - Dirigir e representar o Conselho, na forma do seu Regimento Interno;

II - Dar posse aos Conselheiros;

III - Expedir os atos de nomeação, demissão, exoneração, aposentadoria e outros relativos aos

funcionários do Conselho, bem assim, os de licença e férias aos Conselheiros e Auditores.

IV - Praticar todos os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do órgão, respeitado o que estabelecido for no seu Regimento.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS AUDITORIAS

Art. 9º - As auditorias serão exercidas pelos Auditores.

§ 1º - Os Auditores, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros, Bacharéis em Ciências Contábeis, economia ou administração.

§ 2º - O Concurso será presidido por comissão examinadora da qual participará, obrigatoriamente, um Conselheiro, que será o seu Presidente, sendo os demais membros designados pelo Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 10 - Aplicam-se aos Auditores do Conselho de Contas dos Municípios, no que couber, as disposições contidas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará com referência aos Auditores daquele Órgão.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA

Art. 11 - Procuradoria funcionará junto ao Conselho de Contas dos Municípios e compõe-se de um Procurador e dois Subprocuradores.

Art. 12 - O Procurador será nomeado, por acesso, pelo Governador do Estado, mediante escolha de um dos Subprocuradores efetivos.

Art. 13 - Os Subprocuradores serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de títulos e provas, presidido por comissão examinadora da qual participarão, obrigatoriamente, um Conselheiro, que será o seu Presidente e demais membros designados pelo Conselho de Contas dos Municípios.

§ 1º - Só será admitido ao concurso candidato que apresentar título de Bacharel em Direito.

§ 2º - Os Procuradores e Subprocuradores serão regidos pela Lei Orgânica do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 14 - Os Serviços Auxiliares do Conselho de Contas dos Municípios terão estrutura administrativa definida em seu Regimento Interno, a nível de Secretaria, Departamentos e Divisões, sendo suas atribuições e competências disciplinares em resoluções do Conselho na forma ali prevista.

TÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO

Art. 15 - O Conselho de Contas dos Municípios tem jurisdição própria sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, na forma estabelecida na Constituição Estadual e na Lei Orgânica,



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
 Belém - Pará

PBX: 226-0859
 226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
 Departamento de Administração: 226-1196
 Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATAIA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
 tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
 do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
 e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
 panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
 Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
 Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
 Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
 quias, Fundações e Sociedades de Economia
 Mista: Redução de 50% na assinatura anual
 do DIÁRIO.

dos Municípios, a qual abrange todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiros, valores e bens dos Municípios, inclusive suas autarquias, ou pelos quais um e outro respondem, bem como quando houver expressa disposição legal, os administradores de outras entidades municipais.

Parágrafo Único — A jurisdição do Conselho de Contas dos Municípios abrange os herdeiros, fiadores e representantes dos responsáveis.

Art. 16 — Estão sujeitos à tomada de contas e só por ato do Conselho de Contas dos Municípios podem ser liberados de sua responsabilidade:

I — Os ordenadores de despesas;

II — As pessoas enquadradas no Artigo 16;

III — Todos os servidores públicos civis municipais ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada pelos cofres públicos municipais ou não, que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e material dos Municípios, inclusive, suas autarquias, ou pelos quais um e outro sejam responsáveis;

IV — As pessoas ou entidades que utilizem dinheiros públicos decorrentes de auxílios ou subvenções municipais a qualquer título;

V — Todos quantos, por expressa disposição de Lei, lhe devam prestar contas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 17 — A competência do Conselho de Contas dos Municípios é decorrente de sua condição de órgão auxiliar do Controle Externo exercido pelas Câmaras Municipais e destinado à fiscalização financeira e orçamentária, e compreende:

I — A apreciação das contas dos Prefeitos e das Mesas das Câmaras Municipais;

II — O desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas do Executivo e Legislativos Municipais;

III — A apreciação da regularidade das contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais e da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias e pensões dos servidores municipais.

Art. 18 — Compete ao Conselho de Contas dos Municípios, além das atribuições previstas no Art. 16 § 1º, da Constituição Federal, no que lhe couber, e de outras conferidas em Lei, as seguintes atribuições:

I — Emitir parecer prévio sobre as contas anuais da Mesa da Câmara, do Prefeito e dos Órgãos da Administração Indireta, dentro do exercício em que forem prestadas;

II — Exercer auditoria financeira e orçamentária sobre a aplicação dos recursos das unidades administrativas do Executivo e do Legislativo do Município, através de acompanhamento, inspeções e diligências;

III — Examinar as demonstrações contábeis e financeiras das aplicações dos recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle e determinar a sua regularização;

IV — Julgar a prestação de contas de auxílios ou subvenções concedidos aos Municípios por entidades públicas ou particulares, salvo os casos de

competência dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

V — Encaminhar à Câmara Municipal o parecer prévio sobre as contas do Prefeito, acompanhado do processo respectivo;

VI — Comunicar à Câmara Municipal, para fins de direito, a falta de remessa, dentro do prazo, das contas a que se refere o item anterior;

VII — Julgar a prestação de contas de auxílios e subvenções concedidas pelo Município a entidades particulares;

VIII — Julgar da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria e pensões dos servidores municipais, não dependendo de sua apreciação as melhorias posteriores.

Art. 19 — O Conselho de Contas dos Municípios tomará a iniciativa de representação visando a intervenção em Municípios, na forma estabelecida na Constituição do Estado e na Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 20 — Verificada a ilegalidade de qualquer despesa da Administração Municipal, inclusive decorrente de contrato, aposentadoria e pensão, o Conselho de Contas dos Municípios deverá:

I — Assinar prazo razoável para que o órgão respectivo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei e à regularização de despesa;

II — Sustar, se não entendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato;

III — Solicitar à Câmara Municipal, em caso de contrato, que determine a medida prevista no item anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais;

IV — Cancelar a despesa e declarar insubsistente o contrato, se a Câmara Municipal não deliberar sobre a solicitação a que se refere o item precedente, no prazo de trinta dias.

Art. 21 — Compete, ainda, ao Conselho de Contas dos Municípios:

I — Elaborar seu Regimento Interno e organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da Lei;

II — Propor ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos de seu Quadro e a fixação dos respectivos vencimentos, na forma da Lei;

III — Conceder licença e férias aos Conselheiros;

IV — Responder a consultas, na forma do Regimento Interno, e expedir instruções normativas em matéria pertinente à fiscalização contábil financeira e orçamentária dos Municípios.

TÍTULO III

DA AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 — A Auditoria Financeira e Orçamentária tem por fim a fiscalização financeira e orçamentária das pessoas sujeitas à jurisdição do Conselho de Contas dos Municípios e será exercida sobre as contas das Prefeituras Municipais e suas autarquias.

Art. 23 — Para o exercício da auditoria financeira e orçamentária o Conselho de Contas dos Municípios será exercida sobre as contas das Prefeituras Municipais e suas autarquias.

Art. 24 — Para o exercício da auditoria financeira e orçamentária o Conselho de Contas dos Municípios:

I — Receberá, dos órgãos competentes, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Lei Orçamentária anual e seus anexos;

b) Cópia autenticada dos orçamentos plurianuais de investimentos;

c) Cópia autenticada dos atos de autorização e abertura de créditos adicionais e das transferências de dotações;

d) Cópia autenticada dos processos de adiantamento;

e) Uma via de contratos;

f) Rol completo e circunstanciado de todos os responsáveis por dinheiros, valores ou bens públicos municipais, inclusive das autarquias, até o dia quinze de março de cada ano.

g) Balancetes trimestrais da Receita e da Despesa, acompanhados da respectiva comprovação;

h) Uma via dos relatórios dos órgãos encarregados do controle interno.

II — Requisitará a qualquer tempo, as informações, dados e documentos que considerar imprescindíveis para o exercício de sua ação fiscalizadora;

III — Procederá às inspeções IN-LOCO, sempre que as julgar necessárias sendo realizadas por iniciativa da Auditoria ou do Plenário, no primeiro caso ciente este através do Presidente.

§ 1º — Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do item I, serão cadastrados para efeito do disposto no § 4º, do Artigo 83, da Constituição Estadual, e deverão ser remetidos ao Conselho de Contas dos Municípios antes de sua execução.

§ 2º — As autarquias municipais remeterão ao Conselho de Contas dos Municípios, os seguintes elementos:

I — Cópia autenticada do Orçamento para o exercício, com seus respectivos anexos, devidamente aprovado na forma da Lei;

II — Cópia autenticada do ato ou deliberação, que aprovar o Orçamento;

III — Cópia autenticada dos atos de abertura de crédito adicionais, bem como das transferências de dotações, comprovadas com cópia autenticada dos atos que autorizam a aprovação;

IV — Uma via dos contratos;

V — Balancete anual da Receita e Despesa, acompanhado da respectiva comprovação;

VI — Relatório anual da administração e balanços do exercício encerrado, atendidos, no que couber, os padrões e normas de direito financeiro em vigor;

VII — Cópia do parecer dos órgãos internos que devem se pronunciar sobre a aprovação dos balanços e contas;

§ 3º — Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ao Conselho de Contas dos Municípios em suas inspeções a qualquer pretexto. Isto ocorrendo, o Conselho de Contas dos Municípios assinará prazo para a apresentação da documentação ou informação desejada e, não sendo atendido, comunicará o fato à autoridade competente para as medidas cabíveis.

§ 4º — Se, de qualquer modo, o Conselho de Contas dos Municípios não vier a ser atendido, o fato será comunicado à Câmara Municipal, sujeitando-se

as autoridades responsáveis às penalidades aplicáveis.

§ 5º — Os contratos em que forem partes as Prefeituras Municipais e suas autarquias, terão uma de suas vias remetidas ao Conselho de Contas Municipais para efeito de exame e cadastramento, constituindo-se essa remessa condição indispensável ao início da execução do contrato.

§ 6º — Quando se tratar de contratação de pessoal, o pagamento do contrato só poderá ser efetivado quando comprovada, pelo órgão contratante, a remessa de uma das vias do contrato ao Conselho de Contas dos Municípios, a qual deverá ser acompanhada dos elementos que demonstrem o atendimento de todas as exigências legais, inclusive declaração positiva ou negativa de acumulação de cargos.

§ 7º — A não observância do estabelecido nos parágrafos quinto e sexto deste artigo tornam passíveis as autoridades responsáveis, de multa até cinquenta por cento de seus vencimentos, imposta pelo Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de responderem pelos danos causados ao Patrimônio Público.

§ 8º — Em se tratando de auxílio ou subvenção municipal a qualquer título, a Secretaria de Finanças do Município não poderá pagar o auxílio ou subvenção do exercício subsequente, sem prova de ter sido entregue ao Conselho de Contas dos Municípios a prestação de contas anterior;

Art. 25 — Para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, todas as Prefeituras deverão remeter ao Conselho de Contas dos Municípios os seguintes elementos:

I — Uma via de todos os documentos relacionados no artigo 24, item I;

II — Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre vencido, balancetes da receita e da despesa realizadas acompanhadas dos respectivos comprovantes;

III — Até o dia trinta e um de março do ano subsequente ao exercício encerrado:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstrações das variações patrimoniais;
- e) Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- f) Demonstração da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;
- g) Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;
- h) Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;
- i) Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;
- j) Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- k) Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- l) Demonstração da dívida fundada interna;
- m) Demonstração da dívida flutuante;
- n) Inventário geral;
- o) Inscrição dos restos a pagar;
- p) Inscrição da dívida ativa;
- q) Quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o anterior;

r) Demonstração das operações de créditos realizados;

s) Extrato das contas Correntes Bancárias.

§ 1º — Para a confecção dos elementos solicitados no item III, deverão ser observados rigorosamente os padrões e normas de direito financeiro em vigor.

§ 2º — O parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios de que trata o artigo 19, item I, será sempre acompanhado de minucioso relatório conclusivo sobre os resultados apurados na fiscalização financeira e orçamentária do exercício encerrado.

TÍTULO IV DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 26 — Das decisões do Conselho de Contas dos Municípios cabem os seguintes recursos:

I — Embargos;

II — Revisões;

§ 1º — Os Recursos terão efeito suspensivo e serão sempre preclusivos os prazos para a sua interposição, salvo quando se discutir matéria constitucional.

§ 2º — Os recursos somente serão admitidos pelo Presidente do Conselho de Contas dos Municípios quando interpostos em petição fundamentada, contando-se o prazo para interposição a partir do conhecimento da decisão, por qualquer meio.

§ 3º — Poderão recorrer o interessado na decisão ou representante da Procuradoria, salvo em se tratando de revisão, quando se admitirá recurso também dos herdeiros ou fiadores do interessado, se a decisão for sobre regularidade de contas.

§ 4º — Quando o recurso for interposto pelo interessado, seus herdeiros ou fiadores, sobre o mesmo se manifestará a Procuradoria.

Art. 27 — Cabem embargos quando a decisão do Conselho de Contas dos Municípios não for unânime.

§ 1º — O prazo para a interposição dos embargos é de quinze (15) dias, contados da notificação do interessado.

§ 2º — Tratando-se de citação por carta, presume-se cumprida a citação, salvo prova em contrário, setenta e duas horas após a expedição da carta respectiva.

Art. 28 — Da decisão definitiva e unânime do Conselho de Contas dos Municípios, sobre a regularidade das contas, é admissível revisão, dentro de cinco anos, fundada:

I — Em erro de cálculo nas contas;

II — Em falsidade de documentos em que se tenha baseado a decisão;

III — Na superveniência de novos documentos com eficiência sobre a prova produzida.

Parágrafo Único — Também caberá revisão da decisão unânime sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, interpostas em quinze dias, desde que fundada em qualquer dos itens deste artigo.

Art. 29 — A decisão na revisão determinará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 30 — Dos atos, resoluções ou despachos do Presidente, caberá recurso para o plenário do

Conselho de Contas dos Municípios, no prazo de oito (8) dias, contados da efetiva ciência do interessado.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 31 — Decorrido quinze dias da notificação do responsável, expedirá o Conselho de Contas dos Municípios a competente quitação, se o responsável for julgado quite com a Fazenda Municipal, conforme o caso, arquivando-se em seguida o processo.

Art. 32 — Julgado em débito, será o responsável notificado sob as penas da Lei.

Art. 33 — O Conselho de Contas dos Municípios, nos casos de não atendimento de notificação, tomará qualquer das seguintes providências:

I — Ordenará a liquidação administrativa de fiança ou caução, se houver;

II — Determinará a cobrança judicial pela via executiva, nas varas dos Feitos da Fazenda, através do órgão competente que receberá a documentação e as instruções necessárias por intermédio da Procuradoria;

III — Determinará o desconto integral ou parcelado do débito na remuneração ou proventos do responsável.

Art. 34 — O Conselho de Contas dos Municípios fixará prazo para conclusão, dos expedientes necessários à aplicação das penas referidas nos artigos 29 e 30.

Parágrafo Único — Aos servidores que deixarem de observar ou prejudicarem o disposto neste artigo, além das penas disciplinares, aplicáveis pelas autoridades administrativas de que dependem, imporá o Conselho de Contas dos Municípios a multa até cinquenta por cento de seus vencimentos mensais, descontados em folha, na forma da Lei, a partir do primeiro pagamento.

Art. 35 — Incurrerá em crime contra a Administração Pública, punível nos termos da legislação vigente, a autoridade administrativa ou representante da Fazenda Pública Municipal que, no prazo de quinze dias, da audiência do Conselho de Contas dos Municípios ou do recebimento da documentação necessária à cobrança do débito, não tomar providências que lhe couberem.

Art. 36 — As infrações das Leis e Regulamentos relativos à administração financeira sujeitarão seus autores à multa não superior a dez valores de referência regional, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis.

Parágrafo Único — A multa de que trata este artigo será, à vista da comunicação feita pelo Conselho de Contas dos Municípios, imposta pela autoridade administrativa, que, não atendendo esta disposição, ficará sujeita às penas disciplinares e à multa referida no Parágrafo Único do artigo 34.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 — O Conselho de Contas dos Municípios deverá manter delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções junto às Prefeituras e autarquias municipais que por seu movimento financeiro, justificarem essa providência.

Parágrafo Único — Compete às delegações ou órgãos previstos neste artigo, o exercício das funções de auditoria financeira e orçamentária na

área para que forem designados pelo Conselho de Contas dos Municípios, dando conhecimento de suas atividades através de pareceres, nos prazos e na forma que o Conselho de Contas dos Municípios determinar.

Art. 38 — O Conselho de Contas dos Municípios quando lhe convier, contratará firmas especializadas ou especialistas em auditoria Financeira para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 39 — Os casos previstos nos artigos 37 e 38 estão subordinados à decisão exclusiva do Plenário do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 40 — O Conselho de Contas dos Municípios manterá na sua Secretaria, livro especial para o registro dos valores ou bens pertencentes às seguintes pessoas:

I — Prefeitos e Secretários de todas as Prefeituras;

II — Vice-Prefeitos e Vereadores de todos os Municípios;

III — Todos os funcionários municipais que exercem cargos em comissão ou de chefia ou que lidarem com dinheiros ou bens públicos, ou que forem obrigados por Lei;

IV — Os responsáveis por bens, dinheiros ou valores públicos nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o município seja acionista.

§ 1º — O registro de que trata este artigo será compulsório e instruído com a declaração firmada de próprio punho, reconhecido em notário público, e apresentada à autoridade competente, no ato de posse, sem o que esta não poderá ser efetivada.

§ 2º — A autoridade referida no parágrafo anterior deve remeter a declaração de bens, ao Conselho de Contas dos Municípios, no prazo de trinta dias, contados da posse do declarante, sob pena de multa até cinquenta por cento de seus vencimentos aplicado pelo Conselho.

§ 3º — As declarações de bens, abrangerão os bens do casal e compreenderão:

I — Bens móveis e imóveis, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo;

II — Título da dívida pública e particular, ações, apólices de companhias e sociedades em geral;

III — Depósitos em estabelecimentos de créditos;

IV — Semoventes;

V — Quaisquer outros, a critério do declarante.

§ 4º — Os interessados deverão comunicar anualmente até o dia trinta de abril, as variações patrimoniais, para averbação podendo o Conselho de Contas dos Municípios exigir a comprovação dos bens acrescidos ao patrimônio.

§ 5º — A declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens, bem como a transgressão qualquer um dos dispositivos anteriores, será punido na forma da legislação específica.

Art. 41 — As sessões e a ordem dos trabalhos do Conselho de Contas dos Municípios serão regulados no Regimento Interno.

Art. 42 — O Conselho de Contas dos Municípios, encaminhará anualmente ao órgão competente sua proposta de despesa para apreciação e inclusão no orçamento, só podendo ser abertos cré-

ditos especiais ou suplementares por autorização legal.

Art. 43 — O Regimento Interno disporá sobre a forma de assegurar o julgamento dos processos de tomadas de contas nos prazos estipulados, bem como sobre as penalidades aplicáveis em caso de observância.

Art. 44 — O Conselho de Contas dos Municípios, para o exercício de suas funções constitucionais e legais:

I — Promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, organizando o funcionamento de seus serviços auxiliares e fixando atribuições de seus Órgãos;

II — Solicitará aos Poderes competentes as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 45 — Nos casos omissos, será subsidiária da presente lei, a legislação referente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 46 — Nos limites de sua competência estabelecida nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá, em caráter emergencial, não só prover os cargos do Conselho de Contas dos Municípios, observadas as condições de capacidade e sem prejuízo da realização de concurso posterior, como também requisitar provisoriamente funcionários de outros órgãos estaduais.

Art. 47 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RUTE MARIA CASTRO DA JOSTA

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

OLAVO DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

(G. Reg. - nº 1791 - Dia: 25.06.82).

DECRETO Nº 2.301 DE 23 DE JUNHO DE 1982.

Dispõe sobre inclusão de servidores portadores de curso superior de Formação Plena na Categoria Funcional Técnico em Assuntos Educacionais e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.174, de 02.04.82.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam incluídos na Categoria Funcional Técnico em Assuntos Educacionais, Formação Plena, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, os servidores relacionados no anexo deste Decreto, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da Secretaria referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

ANEXO

Relação nominal dos servidores de que trata o artigo 1º do Decreto nº 2301 de 23 de junho de 1982.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior,
Código: GEP-ANS-600.

Categoria Funcional: Técnico em Assuntos
Educacionais, Código: GEP-ANSTAE-619.

FORMAÇÃO PLENA

Classe: "B", GEP-ANSTAE-619.2

01 — Idahyr Gama dos Remédios

Classe: "A", GEP-ANSTAE-619.1

01 — Liana Alves Pereira

02 — Maria da Glória Rodrigues Paixão

(G. Reg. nº 1789)

DECRETO Nº 2.302 DE 23 DE JUNHO DE 1982.

Dispõe sobre transposição e transformação de funções no quadro de cargos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 10.951, de 13.11.78, 1.061, de 17.10.80 e 866, de 28.07.80,

DECRETA:

Art. 1º — São transpostos e transformados na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério; Técnico em Radioterapia do Grupo Outras Atividades de Nível Médio; Agente de Terapia Ocupacional e Recreação e Agente de Artes Práticas do Grupo Serviços Operacionais, as funções cujos ocupantes relacionados no Anexo II deste Decreto, se habilitaram em processo seletivo específico de que tratam os Decretos de Estruturação dos referidos Grupos nºs

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

10.951, de 13.11.78, 1.061, de 17.10.80 e 866, de 28.07.80.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal das unidades referidas no Anexo II, lavrará na Ficha Funcional dos servidores, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário-família e especificamente ao servidor integrante da Categoria Funcional Professor de En-

sino de 1º Grau a gratificação pelo exercício de horas aulas extras.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE

GRUPOS: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E SERVIÇOS OPERACIONAIS (ART. 1º DO DEC. Nº 2302 DE 23 DE JUNHO DE 1982)

LOTAÇÃO
DECRETOS Nºs. 1.166,
DE 26.11.80 e 1.259
DE 16.12.80

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA		Clas.	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação	
Nº de Cargos	Denominação	Código, sim-Nº de Cargos bolo, Nível, Transpostos Pad. ou Ref. ou Transform.	Código	Denominação					
01	Operador de Raio X	S/Ref.	01	GEP-ANM-813.2	Téc. em Radioterapia	B	16	03	
			01	GEP-ANM-813.1	Téc. em Radioterapia	A	24	20	
01			—					40	23
			—	GEP-SO-1.009.3	Ag. Terapia Ocupacio- nal e Recreação	C	02	02	
			—	GEP-SO-1.009.2	Ag. Terapia Ocupacio- nal e Recreação	B	02	02	
01	Aux. de Praxipro- pla	S/Ref.	01	GEP-SO-1.009.1	Ag. Terapia Ocupacio- nal e Recreação	A	03	—	
			01					07	04
01			—	GEP-SO-1.010.3	Ag. de Artes Práticas	C	40	11	
			—	GEP-SO-1.010.2	Ag. de Artes Práticas	B	40	06	
01	Lavadeira	S/Ref.	01	GEP-SO-1.010.1	Ag. de Artes Práticas	A	55	03	
01			01					135	20

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: MAGISTÉRIO, GEP-M-400 (ART. 1º DO DECRETO Nº 2302 DE 23 DE JUNHO DE 1982)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 11.008 DE
07.12.78

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, sIm-Nº de Cargos bolo, Nível, Transpostos Pád. ou Ref. ou Transform.		Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
01	Professor	S/Ref.	01	GEP-M-401.5	Professor de Ensino de 1º Grau	E	2.170	1.112
			—	GEP-M-401.4	Professor de Ensino de 1º Grau.	D	1.085	498
			—	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau	C	543	136

—	GEP-M-401.2	Professor de Ensino de 1º Grau	B	6.510	3.544
—	GEP-M-401.1	Professor de Ensino de 1º Grau	A	542	521
01				10.850	5.811

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de funções transpostas e transformadas a que se refere o art. 1º do Decreto nº 2302 de 23 de junho de 1982.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

Grupo: Magistério Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º Grau Código: GEP-M-401
Classe: "E" Código: GEP-M-401.5
01 — RAIMUNDO WALDEMIR MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Grupo: Outras Atividades de Nível Médio Código: GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Técnico em Radioterapia
Código: GEP-ANM-813
Classe: "A" Código: GEP-ANM-813.1
01 — ELISEU PINHO DE FREITAS

Grupo: Serviços Operacionais Código: GEP-SO-1000
Categoria Funcional: Agente de Terapia Ocupacional e Recreação

Código: GEP-SO-1009
Classe "A" Código: GEP-SO-1009.1
01 — RAIMUNDA MARIA LIMA FERREIRA
Categoria Funcional: Agente de Artes Práticas Código: GEP-SO-1010
(na especialidade de costura)

Classe "A" Código: GEP-SO-1010.1
01 — OTACÍLIA MOREIRA MIRANDA

DECRETO Nº 2.303 DE 23 DE JUNHO DE 1982.
Dispõe sobre ascensão funcional de servidor integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 1.605, de 01.06.81,

DECRETA:

Art. 1º — Fica efetivada a ascensão funcional da servidora ALDMA MARIA ALVES DE CARVALHO, na Classe "A" da Categoria Funcional Assistente Social, GEP-ANSAS-602.1 do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, habilitada de acordo com que dispõe o Decreto nº 1.605, de 01.06.81, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente à servidora, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação, em exercício
(G. Reg. nº 1789)

DECRETO Nº 2.304 DE 23 DE JUNHO DE 1982.
Dispõe sobre transformação de funções no quadro de cargos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 9.883, de 23.11.76;

DECRETA:

Art. 1º — Ficam transformados em cargos integrantes da Classe "A" da Categoria Funcional Farmacêutico, GEP-ANSFa-611.1, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, 03 (três) funções de Farmacêuticos, ocupados pelos servidores HÉLIA SÔNIA LIMA MÔNTEIRO, JOSÉ LUIS DOS SANTOS VIEIRA e WILSON MUTRAN SOARES, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, habilitados em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 1789)

DECRETO Nº 2.305 DE 23 DE JUNHO DE 1982.
Dispõe sobre transformação de cargo no quadro de cargos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 1.061, de 17.10.80,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transformado para a Classe "A" da Categoria Funcional Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, GEP-ANM-800, 01 (hum) cargo auxiliar de enfermagem, nível 6, ocupado pela servidora IZABEL VIEIRA DA SILVA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, habilitada em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da ser-

vidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente a servidora, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1789)

DECRETO Nº 2.306 DE 23 DE JUNHO DE 1982.
Dispõe sobre inclusão de servidores da Administração Pública Estadual em quadro e tabela suplementar.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 4.621, de 18.05.76,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam incluídos em Quadro e Tabela Suplementar, os servidores lotados nas Secretarias de Estado de Administração, Cultura, Desportos e Turismo, Viação e Obras Públicas, Interior e Justiça, Fazenda e Gabinete do Governador, na forma do anexo deste Decreto, mantidas as situações funcional e financeira em que se encontram.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO QUADRO SUPLEMENTAR

NOME	CARGO OU FUNÇÃO
Acácia Lúcia Nascimento Pereira	Auxiliar Técnico Ref. XXV
Antônio Arthur da Silva Almeida	Auxiliar de Administração Ref. III
Antônio Roberto de Siqueira Gomes	Auxiliar Técnico Ref. XXV
Benedito Moraes dos Santos	Assistente Técnico Ref. XXVI
Cleonice da Mota Moreira	Professor
Eliana Peixoto de Souza	Auxiliar de Secretaria Ref. XV
Carlos Alberto Cavalcante	Assistente Técnico Ref. XXVI
Liliam Edith Gonçalves Pereira	Auxiliar de Secretaria Ref. XV
Luís Sérgio da Silva Listo	Auxiliar de Gabinete Ref. XX
Margareth Moraes Pinto	Assistente Técnico Ref. XXVI
Maria Carmelita Guedes Fernandes	Escrevente Datilógrafo Ref. III
Maria Tereza da Silva Costa	Servente Ref. I
Maria do Socorro Costa Souza	Auxiliar de Administração Ref. III
Rosângela Maria Correia Lagos	Auxiliar Técnico Ref. XXV
Marilene Pantoja Bogéa	Professor
Walterlina Camelo Xavier	Auxiliar de Administração Ref. III
Ione Célia Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Administração Ref. III
Edna Maria Santos Costa	Auxiliar de Administração Ref. III

Lucival Moraes Teixeira	Auxiliar Técnico
José Guilherme Oliveira Vaz	Operador de Máquina
Evandro dos Anjos Santos	Lavador de Carro
Flávia Cristina Silva de Lima	Auxiliar Administração Ref. III
Olavo Guilherme de Leão	Vigia Ref. I
Constantino de Jesus Pereira Azevedo	Vigia Ref. I
João Monteiro Pinto	Vigia Ref. I
Silvestre de Souza Amorim	Vigia Ref. I
Jayme Ferreira Siqueira	Abastecedor
Marco Antônio Pereira da Costa	Lavador de Carro
Raimundo Nonato Saldanha Assunção	Lavador de Carro
Moacyr Moreira Lima	Vigia Ref. I

GABINETE DO GOVERNADOR

NOME	CARGO OU FUNÇÃO
João Silva da Conceição	Ajudante Ref. III
Raimunda Ferreira Gonçalves	Ajudante Ref. I
Valentim Soares do Nascimento	Ajudante Ref. III
Jorge Augusto Barbosa Bahia	Auxiliar

QUADRO SUPLEMENTAR
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

NOME	CARGO OU FUNÇÃO
Eduardo Neves Lima	Médico
Pedro José Castro Leal	Agente Prisional Nível 3
Carlos Castro da Silva	Agente Prisional Nível 3
Raimundo Jonas do Nascimento Souza	Agente Prisional Nível 3
Joana Borges Rodrigues	Agente Prisional Nível 3
Ruy Pimentel de Oliveira	Agente Prisional Nível 3
Orlando Silva	Auxiliar de Administração Ref. III
Oswaldo de Moraes Silva	Cozinheiro
Ivaneide Amaral de Aguiar	Aux. de Enfermagem
Raimundo Nonato da Silva Cordovil	Motorista
Manoel de Lima Mouta	Motorista
José Maria Machado de Castro	Monitor
Oreste Raimundo Rodrigues Caetano	Agente Administrativo
Ana Lúcia da Silva Campos	Auxiliar Administrativo
Carlos Roberto Barroso da Silva	Agente Nível 3
Antônio João Bentes do Espírito Santo	Auxiliar de Enfermagem
Manoel Cardoso Duarte	Auxiliar de Enfermagem
Jorge Augusto Barbas Bahia	Auxiliar Administrativo Ref. III
Rosa Goês de Amorim	Agente Feminina Ref. II
Maria Raimunda Favacho Monteiro	Técnico de Planejamento
Diomar Pereira Lima	Agente Prisional
Mary Rose de Souza Rodrigues	Agente Prisional
Orlandina Dias da Silveira	Agente Prisional
Reginalda da Silva Ferreira	Agente Prisional
Antônio Gomes da Silva	Agente Prisional
Maria Amélia Alves Pimenta	Contabilista
Roberto Pimenta Quinderé	Agente Prisional
José Expedito Bastos de Souza	Agente Prisional

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO PERMANENTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME	CARGO OU FUNÇÃO
Cléia Ramos de Miranda	Arquivista
João Torres de Oliveira	Servente
Martinho Gonçalves da Silva	Braçal

Lélio Pacheco de Oliveira	Oficial Administrativo
José Maria Chaves da Costa	Fiscal de Rendas
Alderico Ferreira	Marinheiro
Cláudio da Conceição Gemaque	Marinheiro
Bianor Santos	Coletor
Francisco Moraes Neves	Contra Mestre
Manoel Valente	Motorista Marítimo
Raimundo Almeida Gomes	Motorista Marítimo
Raimundo Gonçalves de Melo	Contra Mestre
Raimundo Nonato de Lima Abreu	Cozinheiro Marítimo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO SUPLEMENTAR

NOME	CARGO OU FUNÇÃO
Marco Aurélio de Almeida Buarque	Assistente Jurídico
Sandra Maria Marinho da Silva	Escrevente Datilógrafo
Rose Mary Queiroz de Souza	Escrevente Datilógrafo
Jerônimo da Silva	Vigia
Maria do Socorro Flor de Lima	Auxiliar Chefe da ASP
Eldolice Leal Teixeira	Servente
Regina Maria Noronha Pereira	Arquiteto
Mário Salgado Freire da Silva	Arquiteto
Benedito José Melo de Moura	Arquiteto
Luiz Carlos Pereira Segura	Desenhista
Raimundo Antônio Melo da Silva	Desenhista
Sérgio Sena Gonçalves	Desenhista
Nilseleia Raimunda Costa Holanda	Desenhista
Augusto César Araújo Monteiro	Desenhista
Augusto Jarthé da Silva Pereira Júnior	Auxiliar de Engenharia
Maria de Nazaré da Costa Paes	Auxiliar de Engenharia
Ercília Amorim Coelho	Contabilista

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
QUADRO SUPLEMENTAR

NOME	CARGO OU FUNÇÃO
Fernando Ernesto Melo de F. Costa	Sonoplasta
Nelson da Silva Teixeira	Maquinista de Teatro
Antônio Carlos Lobo Soares	Técnico em Restauração
Nelcy de Jesus Goês Neves	Datilógrafo
Luiz Fernando Pereira da Silva	Técnico em Refrigeração
Moacyr Pedro Pereira Bitencourt	Marceneiro/Restaurador
Maria do Socorro do Carmo Teixeira	Atendente

(G. Reg. nº 1789)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1982.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear ORLANDO GOMES RODRIGUES para
o cargo em comissão de Delegado de Polícia da

Delegacia Municipal de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 243 DE 10 DE MARÇO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência de que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) e 164 da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, MÁRIO JOSÉ DA SILVA, no cargo de Agente de Fotografia, código GEP-SO-1.006.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 205.740,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.525,00
— Complementação salarial 1/3	Cr\$ 3.175,00
— Adicional por tempo de serviço-35%	Cr\$ 4.445,00

Provento mensal	Cr\$ 17.145,00
Provento anual	Cr\$ 205.740,00

Registre-se, publique e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de março de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.403 de 04 de junho de 1982.

(G. Reg. nº 1789)

PORTARIA Nº 251 DE 15 DE MARÇO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência de que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA NÍDIA DE LEÃO BALIEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Limoeiro do Ajuru, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional por tempo de serviço-30%	Cr\$ 3.578,40

Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de março de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.404, de 04 de junho de 1982.

(G. Reg. nº 1789)

PORTARIA Nº 258 DE 15 DE MARÇO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência de que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, ONEIDE DEOLINDA NOVAES COUTINHO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado da Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
— Adicional por tempo de serviço-30%	Cr\$ 3.646,20

Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento anual	Cr\$ 189.602,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de março de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.404 de 04 de junho de 1982.

(G. Reg. nº 1789)

PORTARIA Nº 288 DE 19 DE MARÇO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência de que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III, § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado e 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), BENEDITA ROSA DE MELO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00	Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1982.
— Adicional por tempo de serviço-30%	Cr\$ 3.578,40	HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Provento mensal	Cr\$ 15.506,40	Secretário de Estado de Administração
Provento anual	Cr\$ 186.076,80	Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.404, de 04 de junho de 1982.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.		

PORTARIA Nº 464/82 DE 22 DE JUNHO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Terezinha de Jesus Negrão Gomes	Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe A	01108	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1789)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 359 DE 18 DE JUNHO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a LIONEL FONTINELLI BARBALHO, ocupante do cargo de Odontólogo, Classe "A", da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal — 1ª RF. Belém, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4701. Dia: 25.06.82)

PORTARIA Nº 360 DE 18 DE JUNHO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR, RICARDO ROBERTO BEZERRA LAUZID, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal — 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano, em substituição a LIONEL FONTINELLI BARBALHO.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4701. Dia: 25.06.82)

PORTARIA Nº 361 DE 18 DE JUNHO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de estabelecer melhor controle nos gastos de combustível nas viaturas pertencentes a esta Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Redistribuir para o Gabinete do Secretário, todos os ocupantes do cargo de Motorista, que servem nos diversos órgãos desta Secretaria de Estado da Fazenda, conforme tabela anexa.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

ÓRGÃO CENTRAL

CLASSE

1. Antônio Carlos Botelho de Moraes	A
2. Arlindo Barbosa da Silva	A
3. Austregésilo Aguiar Cavalcante	A
4. Eudes Amorim da Silva	C
5. Luís Fernando Alves da Silva	A
6. Jorge Maria Dias Martins	A
7. Odemar Barros da Silva	C
8. Ozias Souza Câmara	C
9. Sebastião Maia Caetano	A

1ª REGIÃO FISCAL

1. João de Sena Mangabeira	A
2. Orlando Raiol Cavalcante	A
3. Paulo Gessualdo Neto Sabado	C
4. Raimundo Nonato Damasceno	A

2ª REGIÃO FISCAL

1. Odivas Moraes Ferreira	C
2. Romualdo Favacho	C
3. Vitorio de Menezes Marigliani	C

3ª REGIÃO FISCAL

1. Eutíquio dos Santos C
 2. José Ferreira Lima C
- (Ext. Reg. nº 4701. Dia: 25.06.82)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO FISCAIS

PORTARIA Nº 05/82 — CIEF

O Coordenador de Informações Econômico Fiscais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DETERMINAR, que a funcionária NILZA BRAGA MARQUES, Agente Tributário, Classe A, respondida pelo expediente do Serviço de Programação desta Coordenadoria, no impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias, no período de 01.07.82 a 30.07.82.

Belém, 21 de junho de 1982.

ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO

Coordenador/CIEF

(Ext. Reg. nº 4701. Dia: 25.06.82)

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 73 de 26.02.82 - determinar que a servidora Isabel das Neves Oliveira, goze a licença sem vencimentos no total de 60 dias no período de 01.02 a 01.04.82, correspondente a 02 meses.

Portaria nº 76 de 01.03.82 - determinar que o servidor Nilton Vasques Lobato, goze a licença especial no total de 60 dias no período de 01.03 a 29.04.82, correspondente ao decênio de 08.07.77 a 08.07.80.

Portaria nº 77 de 02.03.82 - determinar que a servidora Terezinha Modesto da Cunha, goze a licença especial no total de cento e oitenta (180) dias no período de 02.03 a 28.08.82, correspondente ao decênio de 15.03.65 a 15.03.75.

Portaria nº 78 de 01.03.82 - determinar que a servidora Maura Souza de Salles, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.03 a 27.08.82, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

Portaria nº 79 de 01.03.82 - determinar que a servidora Fausta Ribeiro de Sousa, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.03 a 27.08.82, correspondente ao decênio de 15.07.66 a 15.07.76.

Portaria nº 83 de 03.03.82 - determinar que a servidora Agostinha Silva do Nascimento, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 03.03 a 29.08.82, correspondente ao decênio de 11.06.68 a 11.06.78.

Portaria nº 85 de 08.03.82 - determinar que o servidor Almerindo Raimundo dos Santos, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 08.03

a 03.09.82, correspondente ao decênio de 01.11.57 a 01.11.67.

Portaria nº 86 de 07.01.82 - determinar que a servidora Marucia Adenilde Miranda Barros, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 07.01 a 04.07.82, correspondente ao decênio de 27.6.67 a 27.6.77.

Portaria nº 87 de 01.02.82 - determinar que o servidor João Gonçalves Leal, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.02 a 30.07.82, correspondente ao decênio de 18.09.67 a 18.09.77.

Portaria nº 88 de 01.03.82 - determinar que a servidora Maria Luzia Martins Costa, goze a licença especial no total de 120 dias no período de 01.03 a 28.06.82, correspondente ao decênio de 04.10.71 a 04.10.81.

Portaria nº 91 de 11.03.82 - determinar que a servidora Candida Santos da Silva, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.03 a 27.08.82, correspondente ao decênio de 13.05.71 a 13.05.81.

Portaria nº 103 de 01.04.82 - determinar que o servidor Dilermando Paulo Coutinho, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.04 a 27.09.82, correspondente ao decênio de 21.06.61 a 21.06.71.

Portaria nº 104 de 01.04.82 - determinar que a servidora Maria Dja Barata Negrão, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.04 a 27.09.82, correspondente ao decênio de 05.08.66 a 05.08.76.

Portaria nº 105 de 01.04.82 - determinar que o servidor Antonio Delizio de Jesus Leão, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 01.04.82 a 29.06.82, correspondente ao decênio de 02.07.68 a 02.07.78.

Portaria nº 106 de 01.04.82 - determinar que o servidor Antonio Eufrozinho Antero, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 03.01 a 01.07.82, correspondente ao decênio de 14.07.70 a 14.07.80.

Portaria nº 107 de 01.04.82 - determinar que o servidor Bernardino Rodrigues de Araujo, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.04 a 27.09.82, correspondente ao decênio de 25.8.67 a 25.08.77.

Portaria nº 190 de 01.04.82 - determinar que a servidora Ideuizith da Rocha Nascimento, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.04 a 27.09.82, correspondente ao decênio de 01.12.69 a 01.12.79.

Portaria nº 110 de 01.04.82 - determinar que a servidora Maria José Rodrigues de Lima, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.04 a 27.09.82, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

Portaria nº 111 de 01.04.82 - determinar que a servidora Damiana Carvalho de Oliveira, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 01.04 a 29.06.82, correspondente ao decênio de 01.08.69 a 01.09.79.

Portaria nº 117 de 20.04.82 - determinar que a servidora Maria de Nazaré Vale Sá, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 01.04 a 29.06.82, correspondente ao decênio de 01.11.71 a 01.11.81.

Portaria nº 118 de 27.04.82 - determinar que a servidora Medina Iraty Albuquerque Nascimento, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.04 a 27.09.82, correspondente ao decênio de 10.08.66 a 10.08.76.

Portaria nº 119 de 27.04.82 - determinar o cancelamento da licença especial da servidora Maria das Graças Conceição Souza, a partir de 05.04.82.

Portaria nº 121 de 06.05.82 - determinar que o servidor Carlos Otavio Neto Mendes, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 05.05 a 31.10.82, correspondente ao decênio de 02.07.68 a 02.07.78.

Portaria nº 122 de 06.05.82 - determinar que a servidora Lucimar das Neves Pantoja goze a licença especial no total de 60 dias no período de 15.04 a 13.06.82, correspondente ao decênio de 01.08.70 a 01.08.80.

Portaria nº 128 de 12.05.82 - determinar que a servidora Maria de Nazaré Cruz Sodré goze a licença especial no total de 180 dias no período de 11.05 a 06.11.82.

Portaria nº 129 de 12.05.82 - determinar que a servidora Deuzarina Maria da Silva Faro, goze a licença especial no total de 60 dias no período de 12.05 a 10.07.82, correspondente ao decênio de 01.10.71 a 01.10.81.

Portaria nº 130 de 20.05.82 - determinar que a servidora Marina Braga de Melo, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 03.05 a 29.10.82, correspondente ao decênio de 19.01.72 a 19.01.82.

Portaria nº 131 de 20.05.82 - determinar que a servidora Maria Raimunda Monteiro Lustosa, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 03.05 a 29.10.82, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

Portaria nº 137 de 28.05.82 - determinar que a servidora Maria Izabel Lopes da Silva, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 03.05 a 31.07.82, correspondente ao decênio de 01.10.69 a 01.10.79.

Portaria nº 142 de 09.06.82 - determinar que a servidora Elza Lobato Costa, goze a licença especial no total de 120 dias no período de 01.06 a 28.09.82, correspondente ao decênio de 01.07.65 a 01.07.75.

Portaria nº 143 de 09.06.82 - determinar que o servidor Carlos Amintas dos Santos Melo, goze a licença especial no total de 60 dias no período de 01.06 a 30.07.82, correspondente ao decênio de 01.08.69 a 01.08.79.

Portaria nº 144 de 09.06.82 - determinar que a servidora Maria Isabel Martins de Sousa goze a licença especial no total de 60 dias no período de 15.06 a 13.08.82, correspondente ao decênio de 02.07.68 a 02.07.78.

Portaria nº 145 de 08.06.82 - determinar que a servidora Maria Zeneide Maia dos Santos, goze a licença especial no total de 60 dias no período de 08.06 a 06.08.82, correspondente ao decênio de 09.03.66 a 09.03.76.

Portaria nº 151 de 02.06.82 - determinar que o servidor Paulo Sergio Seixas goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.06 a 27.11.82, correspondente ao decênio de 22.10.71 a 22.10.81.

Portaria nº 152 de 02.06.82 - determinar que o servidor Itamir Nunes das Neves, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 01.06 a 29.08.82, correspondente ao decênio de 10.08.66 a 10.08.76.

Portaria nº 153 de 02.06.82 - determinar que o servidor Geraldo Magela Barbosa da Silva goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.06 a 27.11.82, correspondente ao decênio de 20.09.63 a 20.09.73.

Portaria nº 154 de 02.06.82 - determinar que o servidor Oscar Enedino Sampaio Mello, goze a licença especial no total de 60 dias no período de 01.06 a 30.07.82, correspondente ao decênio de 12.01.71 a 12.01.81.

Portaria nº 155 de 02.06.82 - determinar que a servidora Dolly da Rocha Tavares, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.06 a 27.11.82, correspondente ao decênio de 04.10.66 a 04.10.76.

Portaria nº 156 de 02.06.82 - determinar que a servidora Maria Adelaide Araujo Almeida, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.06 a 27.11.82, correspondente ao decênio de 01.12.70 a 01.12.80.

Portaria nº 157 de 02.06.82 - determinar que a servidora Dulce Tanoeiro Pereira goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.06 a 27.11.82, correspondente ao decênio de 07.08.71 a 07.08.81.

Portaria nº 158 de 02.06.82 - determinar que a servidora Clarice Monteiro das Neves, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 01.06 a 29.08.82, correspondente ao decênio de 29.07.66 a 29.07.76.

Portaria nº 169 de 25.02.82 - determinar que a servidora Oneide da Silva Pantoja, goze a licença sem vencimentos no total de 730 dias no período de 01.03.82 a 28.02.84 dois anos.

Portaria nº 169 de 25.02.82 - determinar que o servidor Paulo Sergio Mota Pereira, goze a licença sem vencimentos no total de 730 dias no período de 01.02.82 a 31.01.84 dois anos.

Portaria nº 321 de 31.02.82 - determinar que o servidor José Americo Moraes de Souza, goze a licença sem vencimentos no total de 365 dias no período de 01.03.82 a 28.02.83 um ano.

Portaria nº 345 de 14.04.82 - determinar que a servidora Nadya Pinheiro Pantoja, goze a licença sem vencimentos no total de 365 dias no período de 01.04.82 a 30.04.83, um ano.

Portaria nº 469 de 21.05.82 - determinar que o servidor Aldo Avanir Almeida de Souza, goze a licença sem vencimentos no total de 730 dias no período de 01.06.82 a 30.05.84, 2 anos.

(Ext. Reg. nº 4709 - Dia: 25.06.82)

ANÚNCIOS

ARAGUAIA S/A
AGROPECUÁRIA

CGC (MF) sob o nº 05.426.960/0001-31
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1982

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 9,00 horas, em sua sede social, no município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da ARAGUAIA S/A — AGROPECUÁRIA, em sua totalidade, com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença de acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Carlos Alves, diretor Presidente e após verificar a presença dos acionistas com direito a voto, representando a totalidade do capital social, convidou a mim, Maria Dilda Alves, para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa dirigente. A seguir, declarando abertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou da não necessidade de convocação por imprensa, da presente Assembléia, conforme faculta a Lei de nº 6.404 de 15.12.76. Prosseguindo, disse o Sr. Presidente, que a Assembléia fora convocada, para deliberarem sobre proposta da Diretoria, pedindo a mim secretária, que procedesse a leitura da referida proposta, o que fiz, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Esta sociedade foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício G.S. 01531, de 05.05.82, a subscrever Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, previstos no Decreto Lei nº 1376/74, conforme Boletim de Subscrição, que será submetido ao FINAM e passará a fazer parte integrante da presente. Quanto a subscrição de recursos pró-

pios, de acordo com o cronograma aprovado, será feita aproveitando-se os recursos já incorporados ao capital, conforme expediente encaminhado à SUDAM, provenientes da venda do avião, não considerada anteriormente pelo mesmo. Em assim sendo, necessário se torna a aprovação por parte da Assembléia Geral dos Acionistas, o aumento do Capital social, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas "Classe B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, nas condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Em consequência, necessário se faz a Alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, que se aprovada passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º" — O Capital social é de Cr\$ 134.331.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e hum mil cruzeiros) totalmente realizado, dividido em 134.331.000 (Cento e trinta e quatro milhões e trezentos e trinta e hum mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 61.612.566 (sessenta e hum milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos e sessenta e seis) ordinárias ou comuns, provenientes de recursos próprios e 72.718.434 (setenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil e quatrocentos e trinta e quatro) preferenciais, provenientes de recursos de incentivos fiscais, que se dividem em duas classes: "Classe A" com 12.718.434 (doze milhões, setecentos e dezoito mil e quatrocentos e trinta e quatro) ações e a "Classe B" com 60.000.000 (sessenta milhões) de ações. Até a presente data a posição do capital social, sob os ângulos subscritos e integralizados divididos por natureza de classe de ações, antes do aporte dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL SUBSCRITO Cr\$	CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	61.612.566,00	61.612.566,00	61.612.566
PREFERENCIAIS NÔM. "A"	12.718.434,00	12.718.434,00	12.718.434
PREFERENCIAIS NÔM. "B"	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000
TOTAIS	119.331.000,00	119.331.000,00	119.331.000

Esta é Senhores Acionistas, a nossa proposta. Sant'Ana do Araguaia, 06 de maio de 1982". Em seguida, o presidente informou não haver parecer do Conselho Fiscal por ter sido o mesmo convocado. Colocadas as matérias em apreciação e não havendo manifestação, foi posta em votação, verificando-se aprovação unânime, com abstenção dos legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente propôs a suspensão da sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a apro-

vação dos acionistas presentes. Reaberta a sessão no dia 26 de maio de 1982, novamente com a palavra o Presidente, informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências necessárias para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, conforme consta do Boletim de Subscrição de ações preferenciais Classe B, devidamente assinada pelo Subscritor, o qual se encontrava a mesa. Em seguida foi suspensa a sessão, para que fosse lavrada a ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (aa) Antônio Carlos Alves - Presidente da Mesa; Maria Dilda Alves - Secretária; p/José Alves S/A

18 - Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1982

Importação e Exportação, Antônio Carlos Alves; José Alves Filho; Antônio Carlos Alves; p/Casas Uberlândia Importação e Exportação Ltda; Antônio Carlos Alves.
Esta ata é cópia da original lavrada em livro próprio.

MARIA DILDA ALVES
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em 09 de junho de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 796-82, a 1ª via da presente Ata de Araguaia S/A Agrop.

Belém, 09 de junho de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ARAGUAIA S/A - AGROPECUÁRIA

CGC (MF) sob nº 05.426.960/0001-31

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 119.331.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 119.331.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 15.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas, "Classe B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.05.1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia	Belém-PA.			
FINAM-CGC(MF) 04.902.979/0001-44-	Av. Pres. Vargas, 800	1982	15.000.000	15.000.000,00

Belém, (Pa)., 26 de maio de 1982

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA,
FLORIANO GASPAR BARBOSA
Diretor Financeiro
LUIS E.P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

ARAGUAIA S/A - AGROPECUÁRIA
ANTÔNIO CARLOS ALVES
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09 de junho de 1982, foi arquivada nesta JUC, sob o nº 796-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Araguaia S/A. Agrop.

Belém, 09 de maio de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4685 - Dia: 25/06/82)

IMAÇO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
MÓVEIS DE AÇO - CGC (MF): 04.972.980/0002-26
CONVOCAÇÃO

Realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente.

Data: 05 de julho de 1982 - 10:00 horas;

Local: Sede Social - Rodv. BR-316 - KM 06 - Ananindeua - PA;

ORDEM DO DIA:

a) A G O:

- 1) Tomada de contas da Administração;
- 2) Discussão e Votação das demonstrações Financeiras - Exercício Social encerrado em 31.12.1981;
- 3) Eleição do Conselho de Administração;

- 4) Aprovação da correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- 5) O que ocorrer.

b) A G E:

- 1) Fixação dos honorários da Diretoria;
- 2) Elevação do Capital social com a utilização de Reservas de Capital;
- 3) O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 24 de junho de 1982

Hélio Couto de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

(T: nº 11406 - Reg. nº 4724 - Dias: 25, 28 e 29.06.82).

Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 30 de Abril de 1982.

DATA, HORA e LOCAL: 30 de abril de 1982, às 14 horas, em sua sede social na Fazenda Riachuelo, em Barreira do Camão, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

PRESEÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto.

MESA DOS TRABALHOS: Presidente o Sr. Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, Diretor Administrativo e Secretária Ds. Maria Filomena Martins Galvão de Barros.

CONVOCAÇÃO: Editada e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 25, 26 e 29 de março de 1982 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 1982.

PUBLICAÇÃO: Relatório da Diretoria e Demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 de abril de 1982.

ORDEN DO DIA: Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) eleição da Diretoria; Extraordinária: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) outros assuntos de interesse social, sendo notado a exigência do artigo 133, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovou, sem restrições, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

b) Aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, que fica aumentando de R\$ 12.433.962,50 (doze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para R\$ 19.894.340,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros), com o aumento do valor nominal da ação de R\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) para R\$ 2,00 (dois cruzeiros). Em decorrência dessa alteração, ficou também aprovada a nova redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Autorizado é de R\$ 19.894.340,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros) representado por 9.947.170 (nove milhões, novecentas e quarenta e sete mil, cento e setenta e três) ações nominativas do valor unitário de R\$ 2,00 (dois cruzeiros), assim distribuídas: 3.786.115 (três milhões, setecentas e oitenta e seis mil, cento e quinze) ações ordinárias, no valor de R\$ 7.572.230,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros); 2.126.564 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais da classe "A", no valor de R\$ 4.253.128,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e oito cruzeiros); 2.258.513 (dois milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e treze) ações preferenciais da classe "B", no valor de R\$ 4.517.026,00 (quatro milhões, quinhentos e dezesseite mil, vinte e seis cruzeiros), e 1.775.978 (um milhão, setecentas e setenta e cinco mil, novecentas e setenta e oito) ações preferenciais da classe "C", no valor de R\$ 3.551.956,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), permanecendo em vigor todos os parágrafos do artigo 5º".

c) Reeleger, por um período de 1 (hum) ano, para compor a Diretoria: para Diretor Administrativo o Sr. Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, R.G. nº 1.006.722-PR, CIG nº 042.308.848-72, residente e domiciliado à Avenida Angélica, 1803 - 3º andar, São Paulo, Capital, e para Diretora Executiva a Sra. Maria Regina Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, do lar, R.G. nº 1.006.723-PR, CIG nº 042.308.848-72, residente e domiciliada à Avenida Angélica, 1803 - 3º andar, São Paulo, Capital, com honrarias mensais nos limites do imposto de Renda em vigor.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Primeira: a) aprovou a criação do Conselho de Administração que em consequência alterou os artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Estatuto Social, referentes à Administração que passaram a vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos, observadas as normas do artigo 141 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselho eleito escolhido pela Assembleia Geral que os eleger e será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Conselho mais idoso.

§ 2º - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; c) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6404/76; f) deliberar sobre a emissão de ações.

Artigo 8º - A sociedade terá uma diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo, com mandato de 2 (dois) anos e reeleigíveis, sendo certo, no entanto que o mandato da atual Diretoria expirará na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no exercício de 1984.

§ 1º - Em caso de vaga, ausência, impedimento definitivo ou ocasional de um dos Diretores, o Diretor remanescente escolherá o substituto que exercerá suas funções até a Primeira Assembleia Geral.

§ 2º - Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contratar obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis, renunciar a direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais ou sucursais da sociedade no País ou no estrangeiro; c) após sentar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da Sociedade.

§ 3º - Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importem em alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou oneração para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter assinaturas conjuntas dos 2 (dois) diretores. Qualquer dos Diretores, porém, poderá praticar isoladamente os atos de simples gestão bem como movimentar contas bancárias.

Artigo 9º - Os membros da Diretoria terão direito aos honorários que lhes serão fixados pela Assembleia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitando a legislação vigente.

Segunda: elegu e empossou o primeiro Conselho de Administração, composto pelos seguintes: Presidente: Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, já qualificado; Membros: Paulo Emilio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. nº 136.548-SP, CIG nº 008.337.978-91, residente e domiciliado à Rua Laranjeira, 531 - apto 31, São Paulo, Capital, e Leonardo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. nº 819.945-MG, CIG nº 145.000.436-91, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, 1457 - apto 153, São Paulo, Capital, cujo mandato se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no primeiro quadrimestre de 1984.

Terceira: homologou a prorrogação do mandato da atual Diretoria por 2 (dois) anos em virtude da alteração dos artigos 6º e 9º do Estatuto Social, bem como a nova denominação dos cargos Diretores e exercidos pelos seguintes: Diretor Superintendente, Sr. Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e Diretor Administrativo, Ds. Maria Regina Rodrigues da Cunha.

Quarta: esta ata foi lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes.

Barreira do Camão, 30 de abril de 1982. (Ass) Luiz Augusto Rodrigues da Cunha - Presidente; Maria Filomena Martins Galvão de Barros - Secretária e Maria Regina Rodrigues da Cunha.

Declaramos ser a presente, cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

WANDERLEY GIACOMINI
K. Filomena M.G. de Barros
Secretária
O.P.F. - 273.360.188-15
São Paulo - SP - Inscrição
CNPJ nº 00.000.000/0001-00

Júlia, Commercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, rematada em 14/06/82, foi homologada a alteração da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, e a nova redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Autorizado é de R\$ 19.894.340,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros) representado por 9.947.170 (nove milhões, novecentas e quarenta e sete mil, cento e setenta e três) ações nominativas do valor unitário de R\$ 2,00 (dois cruzeiros), assim distribuídas: 3.786.115 (três milhões, setecentas e oitenta e seis mil, cento e quinze) ações ordinárias, no valor de R\$ 7.572.230,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros); 2.126.564 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais da classe "A", no valor de R\$ 4.253.128,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e oito cruzeiros); 2.258.513 (dois milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e treze) ações preferenciais da classe "B", no valor de R\$ 4.517.026,00 (quatro milhões, quinhentos e dezesseite mil, vinte e seis cruzeiros), e 1.775.978 (um milhão, setecentas e setenta e cinco mil, novecentas e setenta e oito) ações preferenciais da classe "C", no valor de R\$ 3.551.956,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), permanecendo em vigor todos os parágrafos do artigo 5º".

Barreira do Camão, 30 de abril de 1982.

Luiz Augusto Rodrigues da Cunha

Maria Filomena Martins Galvão de Barros

Maria Regina Rodrigues da Cunha

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11+14 - Reg. nº 4718 - Dia: 25.06.82)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. nº 05.071.329/0001-67
REGISTRO NA JUCEPA nº 220/75CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 3.004.850.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 2.186.372.578,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 2.080.332.733,00

Ata da 57ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de Junho de 1982, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos (Oito) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração." Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro

dos limites do Capital Autorizado de 20.039.880 (vinte milhões, trinta e nove mil, oitocentas e oitenta) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 20.039.880,00 (vinte milhões, trinta e nove mil, oitocentas e oitenta cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V. Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS nº 01741 de 19 de maio de 1982, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V. Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	1.284.400.000,00	1.720.450.000,00	3.004.850.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	644.957.579,00	641.358.006,00	1.286.315.585,00
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO	413.300.000,00	417.905.982,00	831.205.982,00
CAP. INTEG. P/COR. MONETARIA	648.210.388,00	600.916.363,00	1.249.126.751,00
AÇÕES EMITIDAS	1.061.510.388,00	1.018.822.345,00	2.080.332.733,00

Faço ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém(PA), 25 de maio de 1982. "Ass. JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA — DIRETOR GERAL; ALCIDES LOPES TAPIAS — DIRETOR E LUIZ ANTONIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA — DIRETOR". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 20.039.880 (vinte milhões, trinta e nove mil, oitocentas e oitenta) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão,

esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MARIO COELHO AGUIAR; ANTONIO DIAS LEITE NETO; ANTOINE G. C. CELCOUR G. CHARBONNIERES; JOAO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA; SERGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com original lavrado no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

Belém(PA), 16 de junho de 1982

SERGIO AUGUSTO RIBEIRO
SecretárioJunta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 22/06/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 895-82, a 1ª via da presente Ata de Cla. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 22 de 06 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 16/06/1982.

	ORDINARIAS (1)	PREFERENCIAIS (2)	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	1.284.400.000,00	1.720.450.000,00	3.004.850.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	644.957.579,00	641.358.006,00	1.286.315.585,00
A SUBSCREVER	639.442.421,00	1.079.091.994,00	1.718.534.415,00
INTEGRAL. EM BENS E DINHEIRO	413.300.000,00	417.905.982,00	831.205.982,00
INTEGRAL. P/CORREÇÃO MONETARIA (3)	648.210.388,00	600.916.363,00	1.249.126.751,00
SUBSCRITOS A INTEGRALIZAR	38.000.000,00	50.039.850,00	88.039.850,00

Obs.: (1) Nominativas

(2) A serem subscritas pelo FINAM — De acordo com o Decreto-Lei nº 1.376/74.

(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGO de 30.4.79, AGO de 30.4.80 e AGO de 30.4.81.

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA
Diretor GeralALCIDES LOPES TAPIAS
DiretorHAROLDO VOLPI
Tec. Cont. CRC-RJ.40.676-7-S-PA.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 22/06/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 895-82, a 1ª via da presente Ata de Cla. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 22 de 06 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário GeralAdalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO

Cr\$ 3.004.850.000,00

CAPITAL SUBSCRITO

Cr\$ 1.286.315.585,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20.039.880 (Vinte milhões, trinta e nove mil, oitocentas e oitenta) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 20.039.880,00 (Vinte milhões, trinta e nove mil, oitocentas e oitenta cruzeiros) subscritas pelo

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 08/06/82, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM C.G.C.MF. nº 04.902.979/000-44	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 800 — BELEM	1982	20.039.880	20.039.880,00

Belém(PA), 16 de junho de 1982

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA.Mando Borges
Diretor FinanceiroE. P. Lobão
Chefe Depto. Inc. Fiscais e Ações

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 22/06/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 895-82, a 1ª via da presente Ata de Cla. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 22 de 06 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário GeralAdalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 11413 - Reg. nº 4716 - Dia: 25.06.82)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

AGRO PECUARIA CERRO VERDE S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, estamos submetendo à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1981 e 1980, permanecendo ao inteiro dispor dos interessados para quaisquer esclarecimentos que por ventura julgarem necessários.

Belém, 22 de março de 1982.

JOÃO GILBERTO RODRIGUES DA CUNHA - Diretor Presidente

WALLER SCARES RIBAS - Diretor

AGRO PECUARIA CERRO VERDE S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1981 A 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

ATIVO

CIRCULANTE	1981	1980
DISPONIVEL		
Caixa	3.343.303,78	385.987,17
Bancos Conta Movimento	11.121.259,57	8.230.237,72
Subtotal	14.464.563,35	8.616.224,89
VALORES REALIZÁVEIS		
Rebanhos	23.672.866,06	11.540.017,84
Outros Valores a Receber		1.190.354,00
Adiantamentos p/despesas	31.857,97	113.558,06
Depósitos Vinculados	526.708,00	
Subtotal	24.231.432,03	12.849.125,90
Total do Circulante	38.697.995,38	21.465.350,79

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Terras	15.414.962,80	7.882.087,42
Construções Civis	6.593.393,16	3.371.380,23
Gado	60.285.756,29	22.703.137,11
Instalações Pecuárias	26.914.192,10	12.911.543,31
Móveis e Utensílios	678.664,92	314.326,15
Obras de Infraestrutura	3.973.902,92	1.216.563,32
Pastagens	70.801.580,47	33.106.813,22
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	24.125.084,32	12.096.797,52
Obras em Andamento	222.736,24	113.891,00
Subtotal	209.030.271,22	91.439.337,12

DIFERIDO		
Estudos e Projetos	9.428.698,28	4.155.503,97
Total do Permanente	218.458.971,50	98.594.901,23
TOTAL DO ATIVO	257.146.966,88	120.350.256,02

PASSIVO

CIRCULANTE	1981	1980
Fornecedores de Rebanhó	4.500.000,00	-
Honorários de Diretores e		
Conselheiros a Pagar	174.340,00	1.380.711,00
Previdência Social a Recolher	104.853,21	46.180,00
Salários a Pagar	263.760,84	1.436,20
Obrigações Tributárias a Recolher		
Bancos Conta Financiamento	52.548,00	24.124,27
Títulos a Pagar	-	368.840,00
Outros Valores a Pagar	(317.374,98)	3.000.000,00
Total do Circulante	-5.412.877,03	4.821.291,47

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Autorizado	235.950.000,00	170.610.000,00
Capital a Realizar (-)	(37.787.120,95)	(79.096.731,61)
Capital Integralizado	178.162.879,03	91.533.266,93

RESERVAS DE CAPITAL

Correção Monetária do Capital Integralizado	139.191.072,18	38.936.685,19
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	20.717.346,25	10.593.339,50
Subtotal	159.908.418,43	49.530.024,69

Prejuízo Acumulado (-)

Prejuízo Acumulado (-)	(86.337.207,63)	(25.814.328,43)
------------------------	-----------------	-----------------

Total do Patrimônio Líquido

Total do Patrimônio Líquido	251.734.089,85	115.228.964,61
-----------------------------	----------------	----------------

TOTAL DO PASSIVO

TOTAL DO PASSIVO	257.146.966,88	120.050.256,08
------------------	----------------	----------------

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

	1981	1980
Receita Bruta de Vendas	3.071.000,00	442.265,00
Receita Operacional Líquida	3.071.000,00	442.265,00
Custo dos Produtos Vendidos	(2.553.950,25)	(196.063,40)
Lucro Operacional Bruto	517.049,75	336.201,60
Despesas Administrativas	(7.586.755,80)	(5.556.446,48)
Prejuízo Operacional Líquido	(7.069.706,05)	(5.220.244,88)
Resultado da Correção Monetária	(28.782.495,78)	(4.951.813,22)
Prejuízo Líquido do Exercício	(35.852.241,96)	(10.172.065,02)

PREJUÍZO POR AÇÃO

PREJUÍZO POR AÇÃO	0,39	0,25
-------------------	------	------

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

	1981	1980
Prejuízo de Exercícios Anteriores	(25.814.328,47)	(10.374.537,02)
Correção Monetária	(24.670.637,22)	(5.267.726,43)
Prejuízo Líquido do Exercício	(35.852.241,94)	(10.172.065,02)
Saldo no Final do Período	(86.337.207,63)	(25.814.328,47)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1981	1980
ORIGENS DE RECURSOS		
Prejuízo Líquido do Exercício	(35.852.241,94)	(10.172.065,02)
Correção Monetária	28.782.495,78	4.951.813,22
Realização do Capital Social	47.953.492,00	15.521.436,12
Atenuação e Perdas do Ativo Imobilizado	3.283.701,75	-
TOTAL ORIGENS	44.167.447,60	10.301.184,32

RECEITAS DE RECURSOS

Aquisição do Imobilizado	26.545.983,87	3.220.107,38
Aumento do Ativo Diferido	981.308,70	299.995,83
Redução do Exigível a Longo Prazo		368.840,00
Subtotal	27.526.392,57	3.888.943,21
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	16.641.055,03	6.412.241,11
TOTAL APLICAÇÕES	44.167.447,60	10.301.184,32

DEMONSTRATIVO	31.12.80	31.12.81	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	21.465.354,79	33.697.995,38	17.232.640,59
Passivo Circulante	4.821.291,47	5.412.877,03	591.585,56
Capital Circ. Líquido	16.644.063,32	33.285.118,35	16.641.055,03

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

NOTA 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS:

1.1- O Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras foram elaborados consoante as normas decorrentes da lei nº 6.404 de 15.12.76 e do Dec. Lei nº 1.598 de 26.12.77.

1.2- De acordo com o Dec. Lei 1.598/77, foi procedida a Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, cujo resultado foi lançado a débito de resultado do exercício.

NOTA 2 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

TIPO DA AÇÃO	VLK. AUTORIZADO	INTEGRALIZADO A INTEGRALIZAR
Ordinárias	60.450.000,00	49.015.233,15
Prof. Classe A	23.400.000,00	21.947.092,05
Prof. Classe B	13.650.000,00	9.464.986,05
Prof. Classe C	138.450.000,00	97.735.567,80
TOTAL IS	235.950.000,00	178.162.879,05

MÁRIO ADUL DE ALMEIDA

Rua J. J. de Almeida, 138
Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.040-000

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11412 - Reg. nº 4717 - Dia: 25.06.82)

COMPANHIA AMAZONIA DE TRILHA AQUÍFERA

SOCIEDADE ANÔNIMA CAPITAL ABERTO
CUC nº 04.896.759/0001-55
GENEC nº 220-75-185
GENEC nº 100-075-026
REGISTRO NACIONAL CIVIL-0109-BVES
CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$-2.960.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$-1.480.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO-Cr\$-1.480.000.000,00
- COMUNICADO DOS ACIONISTAS -

Trazemos ao conhecimento dos senhores acionistas que a partir de 5 de julho daremos início ao cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 16.04.82, na forma seguinte:-

1. - DIVIDENDOS
Cr\$-0,15 (quinze centavos) para cada ação ordinária ou preferencial, representativas do Capital Social de Cr\$-750.000.000,00, ou seja, 500.000.000 de ações.

1.1-IMPUESTO DE RENDA

1.1.1 - Sofrerá retenção na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme disposto no DI 1790/80, os dividendos a serem pagos aos acionistas, quer pessoas físicas, quer pessoas jurídicas.

1.1.2 - As pessoas jurídicas dispensadas da retenção pelo Decreto-Lei nº 1841/80, deverão apresentar declaração de isenção ou imunidade, consoante Instrução Normativa de nº 067, de 30.09.81, da SRF.

1.1.3 - Serão tributados na fonte os dividendos referentes a ações do Portador não reclamados até 02.11.82.

2. - AUMENTO DO CAPITAL PELO CORREÇÃO DE SUA EXPRESSÃO MONETÁRIA

Em face da modificação do valor nominal das ações, de Cr\$-1,50 para Cr\$-2,96, os acionistas deverão apresentar as suas caixas para averbação, por meio de carimbo, do novo valor nominal.

3. - INSTRUÇÕES GERAIS

3.1 - Os possuidores de ações ao portador, para receberem os dividendos deverão apresentar o cupom de nº 04, devidamente colado em formulário próprio fornecido pela Companhia.

3.2 - Os detentores de ações nominativas deverão identificar-se devidamente.

4. - LOCAIS DE ATENDIMENTO

Em Belém:

Av. Bernardo Sayão, 138

Horários: 09:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30 horas

No Rio de Janeiro:

Av. Nilo Pecanha, 50 - Grupo 819

Edifício Rodolpho De Paoli

Horários: 09:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30 hs

A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11387 - Reg. nº 4599 - Dias 24 e 25.06.82)

MADEIRAS GERAIS S/A - NAGESA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Atendendo as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a V.Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL e as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, relativas ao Exercício Social encerrado em 31.12.81.

Com os nossos agradecimentos aos Senhores Acionistas, aos Bancos desta Praça, aos clientes, empregados e amigos ficamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Belém, 23 de Abril de 1.982.

PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS - CPF 001279062-15
 VICE-PRESIDENTE: JOHN DAVID MARTIN - CPF 550240338-68
 DIRETOR FINANCEIRO: JOHN DAVID MARIN - CPF 550240338-68

BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31/12/81
C.G.C. 04.945.713/0001-89
EM MILHARES DE CRUZEIROS

ATIVO			PASSIVO		
	1.981	1.980		1.981	1.980
ATIVO	203.894.405	51.825.955	PASSIVO	203.894.405	51.825.955
ATIVO CIRCULANTE	139.166.134	26.194.398	PASSIVO CIRCULANTE	10.329.998	2.429.077
DISPONÍVEL	2.779.217	2.673.578	Financiamentos	300.000	312.000
Bens Numerarios	2.724.384	2.479.098	Títulos a Pagar	193.543	1.124.542
Bancos C/ Movimento	25.573	165.220	Encargos Sociais a Recolher	1.176.123	347.820
Numerarios em Trânsito	29.260	29.260	Obrigações Fiscais a Recolher	362.564	377.451
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	9.270.433	4.348.550	Contas a Pagar	8.297.768	267.264
Adiantamento a Fornecedores	6.018.589	3.383.710			
Adiantamento a Empregados	263.274	124.396	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	98.105.997	15.089.981
Adiantamento a Terceiros	2.989.855	833.111	Financiamentos	14.413.901	14.413.901
Bancos C/ Vinculações	2.175	2.175	Credito de Acionistas	22.972.034	676.080
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	3.460	3.460	Credores Diversos	60.720.062	
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE					
Premios de Seguro a Vencer		8.618	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.458.410	34.306.897
ESTOQUES	127.116.484	19.172.270	Capital Autorizado	30.000.000	30.000.000
Mercadorias p/ Revenda	112.820.284	19.041.124	(-) Capital a Realizar		6.536.572
Almoxarifado	14.296.200	131.146	(=) Capital Realizado	30.000.000	23.463.428
ATIVO PERMANENTE	64.728.271	25.631.557	RESERVA DE CAPITAL	67.356.692	14.938.521
INVESTIMENTOS	9.110	6.039	Reserva de Correção do Capital	40.695.741	7.726.470
Ações de Outras Companhias	9.110	6.039	Reserva de Correção do Imobilizado	4.939.802	2.525.848
IMOBILIZADO	64.719.161	25.625.518	Reserva p/ Aumento de Capital	21.721.149	4.686.203
Imóveis, Edifícios e Construções	37.218.661	18.908.609	RESERVA DE LUCROS	109.765	56.125
Equipamentos, Maquinas e Inst. Industriais	38.288.630	16.871.183	Reserva Legal	109.765	56.125
Embarcações	23.553.492	3.408.686	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.008.047	4.151.177
Móveis e Utensílios	5.282.516	2.072.576	Exercícios Anteriores	2.008.047	4.151.177
Reflorestamento	4.599.876	2.352.035			
(-) Depreciações Acumuladas	44.224.014	17.987.571			

WILSON TAVARES DE LIMA

Técnico em Contabilidade

CRC - PA.:1648 / CPF 00845922-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM MILHARES DE CRUZEIROS

	1.981	1.980
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	137.794.631	22.019.023
Vendas	190.170	785.335
(-) Deduções de Vendas	137.604.461	21.233.688
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	46.658.736	5.073.568
(-) Custo das Vendas	90.945.725	16.160.120
LUCRO BRUTO	19.190.004	16.160.120
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	65.064.419	10.905.339
Despesas Gerais e Administrativas	4.221.572	2.665.844
Depreciações e Amortizações	2.469.730	181.122
Despesas Financeiras	64.833	116.289
Receitas Financeiras	19.190.004	2.472.648
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	19.190.004	2.472.648
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	201.521	40.486
Resultado C. M. do Balanço	201.521	40.486
Outras Receitas Não Operacionais		
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	13.281.115	314.336
Resultado C. M. do Balanço	13.281.115	314.336
Outras Despesas Não Operacionais		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	6.110.410	6.477.194
DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQ. PROPOSTA A.G.O.	6.110.410	6.477.194
Prejuízos Acumulados	0,2037	0,2761
Lucro Líquido p/Ação do Capital	0,2037	0,2761

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
EM MILHARES DE CRUZEIROS

	1.981	1.980
(-) Saldo no Início do Exercício	4.151.178	7.048.927
(-) Correção Monetária	3.967.279	3.579.445
(+) Lucro do Exercício	6.110.410	6.477.194
(=) Prejuízos Acumulados	(2.008.047)	(4.151.178)
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
EM MILHARES DE CRUZEIROS	1.981	1.980
ORIGENS DE RECURSOS		
Resultado Líquido do Exercício	6.110.410	6.477.194
Depreciações e Amortizações (+)	7.530.662	2.665.844
Correção Monetária do Balanço (+)	13.281.115	
Integralização de Capital	7.726.470	
Aumento nas Contas de Reserva	52.475.813	28.875.265
Aumento do Exigível a Longo Prazo	83.016.016	
Total do Recursos	170.140.486	38.018.303
APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Aumento do Ativo Permanente	65.069.662	20.944.489
Total das Aplicações	65.069.662	20.944.489
Variação do Capital Circulante	105.070.824	17.073.814
VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FINAL DO EXERCÍCIO
Ativo Circulante	26.194.389	139.166.134
Passivo Circulante	2.429.077	10.329.998
Capital Circulante Líquido	23.765.312	128.836.136

VARIACÕES

112.971.745

7.900.921

105.070.824

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Em milhares de cruzeiros

	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reserva de Lucros	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo inicial	23.463.428	14.938.521	56.125	(4.151.177)	34.306.897
Correcção monetária		18.369.658	53.641	(3.967.281)	14.456.018
Integralização	6.536.572				6.536.572
Correcção Monetária do Capital		25.585.084			25.585.084
Transferencia de Reserva		8.463.429			8.463.429
Resultado Líquido do Exercício				6.110.410	6.110.410
	30.000.000	67.356.692	109.766	2.008.048	95.458.410

NOTAS EXPLICATIVAS

1. As demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e o decreto lei 1598/77 evidenciando os referentes critérios:

- a) Os messos estoques foram calculados pelo custo médio ponderado;
- b) As depreciações foram aplicadas pelo método linear;
- c) As receitas e despesas foram contabilizadas pelo regime de competência;
- d) O valor nominal das ações que compõem o capital social é de CR\$1,00.-
- e) O Patrimônio Líquido e Ativo Permanente foram corrigidos monetariamente de acordo com a lei 6.404.

Belém, 31 de Dezembro de 1.981

RAIMUNDO NONATO DE MATOS SANTAS
PRESIDENTE
CPF 001279062-15

JOHN DAVID MARTIN
VICE-PRESIDENTE/DIRETOR FINANCEIRO
CPF 530240338-68

WILSON TAVARES DE LIMA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC - PA 1648
CPF 088459222-20

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11405 - Reg. nº 4698 - Dia: 25.06.82)

GALLIANO CRI INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
C.G.C. MF-04.789.988/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 17,00 horas do dia 15 de julho de 1982, em nosso Escritório Central, à Rodovia BR 1316 KM 2, no município de Ananindeua, neste Estado, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- I - Aumento do Capital Social com utilização de reservas;
- II - Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais
- III - O que ocorrer.

Ananindeua-Pa, 22 de junho de 1.982

a) GALLIANO CRI
Presidente;

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11409 - Reg. nº 4714 - Dias: 25, 28 e 29.06.82)

LUBEL ARTEFATOS DE
COURO S/A.

CGC. 05:246.657/0001-57

Capital autorizado, subscrito e
integralizado Cr\$ 101.739.900,00
Rua do Outeiro, 942 - Icoaraci

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta empresa convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social às 16 (dezesseis) horas do dia 02 (dois) de julho de 1982, para

tratar da modificação e consolidação do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração.

Belém, 24 de junho de 1982
A Diretoria

(T. nº 11407 - Reg. nº 4707 - Dias: 25, 28 e 29.06.82)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS
PARAENSE S/A-"ARPA"

CGC. MF. Nº 05.426.663/0001-96

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1982.

Aos 07 dias do mês de junho de 1982, às 10.00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, os acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA", atendendo ao Edital de Convocação, publicado nos dias 24, 25 e 26.05.82, no Diário Oficial do Estado do Pará. Constatada através de assinaturas apostas no Livro Próprio, a presença dos acionistas que representavam a maioria do Capital Social com direito à voto, conforme se verifica no livro de Presença dos Acionistas, o Sr. José Aparecido Ferreira - Diretor Presidente da sociedade, deu por aberta a sessão e pediu aos presentes que indicassem um dos acionistas para presidir à Assembléia, recaído a escolha por unanimidade no próprio Diretor Presidente, que convidou a mim Antonio Ribas Cunha para Secretário. Constituída a mesa, o sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando que procedesse a leitura do Edital de Convocação, objeto da presente Assembléia, substanciada no seguinte: "Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA". CGC. 05.426.663/0001-96.

Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Fazenda ARPA, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 07 de junho de 1982, às 10.00 horas, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento; c) O que ocorrer. Santana do Araguaia, Pa, 19 de maio de 1982. a) José Aparecido Ferreira - Diretor Presidente. Passando ao item A da Ordem do Dia, o sr. Presidente informou que conforme Parecer da SUDAM DAC/DAI nº 04/82 datado de 30.04.82, o projeto obteve daquele órgão governamental uma atualização financeira. Assim, propôs em nome da Diretoria, aumentar o limite do Capital Autorizado de Cr\$ 244.337.586,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) a ser atendido mediante a criação de mais 255.662.414 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e quatorze) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 22.106.270 (vinte e dois milhões cento e seis mil, duzentas e setenta) ações ordinárias e 233.556.144 (duzentos e trinta e três milhões quinhentas e cinquenta e seis mil cento e quarenta e quatro) ações preferenciais Classe "B", ficando, então, o Capital Social Autorizado, representado por 103.552.132 (cento e três milhões quinhentas e cinquenta e duas mil cento e trinta e duas) ações ordinárias, 6.447.868 (seis milhões quatrocentas e quarenta e sete mil oitocentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe "A" e 390.000.000 (trezentos e noventa milhões) de ações preferenciais Classe "B", perfazendo o total de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Posta a proposta em discussão e votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos. Com o aumento acima, passou-se ao item B da Ordem do Dia, alterando-se a redação do art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ser a seguinte: "O capital social autorizado é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), representado por 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, divididos em 103.552.132 (cento e três milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 396.447.868 (trezentos e noventa e seis milhões quatrocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e oito) ações preferenciais. Destas, 6.447.868 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil oitocentas e sessenta e oito) preferenciais "A" foram realizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756/69 e 390.000.000 (trezentos e noventa milhões) preferenciais Classe "B" que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto Lei nº 1376/74. § 1º - A subscrição, integralização,

emissão e colocação de ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alínea "a" e "b" do artigo 46 da Lei nº 4728/65. Considerada esgotada a matéria, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem desejasse se manifestar sobre o assunto em pauta. Como nenhum dos presentes se manifestou, o sr. Presidente colocou em votação a matéria, verificando-se aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembléia, da qual lavrou a presente ata, que lida e achada correta, foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, Pa, 07 de junho de 1982. a) José Aparecido Ferreira - Presidente; Antonio Ribas Cunha - Secretário. Acionistas (a) SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

Declaramos que esta é cópia da ata lavrada no livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia, Pa, 07 de junho de 1982

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 808-82 a 1ª via da presente Ata de Agrop. Reunidos Paraense S/A.

Belém, 16.06.1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4704 - Dia: 25.06.82)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

II — Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim;

III — Fixação da remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria.

Assembléia reunir-se-á às 17:00 horas do dia 05 de julho de 1982, na sede social na Rua Avertano Rocha, 392. Belém, 15 de abril de 1982. Pelo Conselho de Administração - WALTER SOARES RIBAS, Presidente. (T. nº 11412, Reg. nº 4715 - Dias: 25, 26 e 28/06/82)

Finda a exposição do Sr. Presidente, foi a matéria posta em discussão e a seguir em votação constando-se a aprovação unânime. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação das ações emitidas nesta reunião pelo FINAM e TRATEX INVEST. E PARTIC. S.A., para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A., entidade operadora do FINAM e TRATEX INVEST. E PARTIC. S.A.. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. e TRATEX INVEST. E PARTIC. S.A., assinaram os Boletins de Subscrição e integralizarão seus valores através da efetivação de depósitos no Banco da Amazônia S.A. Agência de Curitiba-MT. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as formalidades de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos aos demais Membros do Conselho o que foi plenamente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os Membros do Conselho de Administração presentes. Neste documento foram tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes. Boletim, 14 de Junho de 1982. As.) SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho; FLÁVIO CORREA RABELO - 2º Vice-Presidente do Conselho.

Sérgio Moreira da Costa

- Sérgio Moreira da Costa - Presidente -

Marcelo Gomes Sabino

- Marcelo Gomes Sabino - 1º Vice-Presidente -

Flávio Correa Rabello

- Flávio Correa Rabello - 2º Vice-Presidente -

Agência Curitiba-MT

CCC nº 10.001.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 504.908.030,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 377.744.359,00
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 377.744.359,00
CAPITAL SUBSCRITO - INC. PROVISÃO CR\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO - INC. FISCAL CR\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER CR\$ 97.223.672,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 10.000.000 (dez milhões) de ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), inscritas na forma do Dec. Lei 1376/74, cuja subscrição, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27-05-1982.

SUBSCRITAS	ESCRITO	C. C. C.	Nº AÇÕES	VALOR TOTAL (CR\$)
TRATEX INVEST. E PARTIC. S.A.	Av. Curitiba, 43 - BH - MS	20.277.551/0001-48	10.000.000	10.000.000,00

AGROPECUÁRIA TRATEX S. A.

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 504.908.030,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 377.744.359,00
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 377.744.359,00
CAPITAL A SUBSCRIVER CR\$ 127.223.672,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de mil, novecentos e oitenta e dois, às 10:00 (dez horas), em sua sede social, sito à Travessa D. Pedro, nº 1064, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA TRATEX S.A., presentes os Senhores: SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho de Administração; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho e FLÁVIO CORREA RABELO - 2º Vice-Presidente do Conselho, sob a Presidência do primeiro acima qualificado. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão e colocação, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 10.000.000 (dez milhões) de ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações Preferenciais Nominativas Classe "B" do valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros). A emissão das ações Preferenciais Nominativas Classe "B" destina-se à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., devendo tal integralização ser efetivada com recursos do referido Fundo, previstos nas disposições do Dec. Lei nº 1376/74 e autorizada conforme Ofício nº 68-01707 de 19-05-82 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e sob as condições do edital do Ofício. A subscrição e integralização das ações Ordinárias nominativas destina-se à acionista TRATEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., representada pelos Srs. SABINO CORREA RABELO - Presidente e AJAX CORREA RABELO - Vice-Presidente, que subscorvem e integralizam no ato, em moeda corrente no País, devendo seu valor ser depositado em Banco, como disponibilidade da Empresa. Logo após, tendo em vista a aprovação dos demais Membros do Conselho de Administração presentes, o Sr. Presidente informou que a posição do Capital Social da Empresa visto sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza a classe de ações, antes do aporte do recurso do FINAM e TRATEX INVEST. E PARTIC. S.A., é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
(Ordinárias)	236.264.450	178.500.000	178.500.000	178.500.000
Prof. Nom. "A"	602.393	602.393	602.393	602.393
Prof. Nom. "B"	268.101.187	198.242.002	198.242.002	198.242.002
TOTAIS	504.908.030	377.744.359	377.744.359	377.744.359

Belém, 27 de maio de 1982

SUBSCRITOR

TRATEX INVEST. E PARTIC. S.A.

Sérgio Correa Rabello - Presidente

Aldo Correa Rabello - Vice-Presidente

DIRETORIA

Sérgio Correa Rabello - Presidente

Sérgio Moreira da Costa - Diretor

FUND. DE INVEST. E PARTIC. S.A.

CGC Nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 504.965.030,00
 CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 377.744.355,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 377.744.355,00
 CAPITAL SUBSC. N/DATA: Recursos Próprios CR\$ 10.000.000,00
 Incentivos Fiscais CR\$ 20.000.000,00
 CAPITAL A-SUBSCEVER CR\$ 97.223.675,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações Preferenciais Nominativas Classe "B", de valor nominal de CR\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas na forma do Dec. Lei 1376/74, cuja emissão e subscrição, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração do dia 27-05-1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	% DE AÇÕES	VALOR TOTAL (CR\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA FINAM - CGC 01.002.979	Av. Presidente Vargas, 500 Belém - Pará	1982	20.000.000	20.000.000,00

Belém, 14 de junho de 1982

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazonia
FINAM - Operado pelo Fundo da Amazonia S.A. - FASA

DIRETORIA

Sérgio Correa Rabello - Presidente

Sérgio Moreira da Costa - Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que o presente documento foi arquivado em 01.06.82 sob o nº 838-82

Adalberto Aguiar Nunes
Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 11410 - Reg. nº 4712 - Dia: 25.06.82)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em

Sede Social: Travença D. Pedro I, nº 1.004

Belém - Pará

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

18 DE MAIO DE 1982.

DELIBERAÇÕES:

- 1 - A Mesa Diretora dos Trabalhos ficou composta dos acionistas Srs. GIO MOREIRA COSTA e FLÁVIO CORREA RABELO, respectivamente, Presidente e Secretário da Assembleia Geral. 2 - Verificou-se a presença de acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias nominativas e portadores de ações preferenciais. 3 - Havendo "quorum", verificada a regularidade da convocação e instalação da Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, aprovando por unanimidade, sem ressalvas nem restrições: 3.1 - Alterar os arts 27 e 34, do Estatuto Social que passaram a ter as seguintes redações: "Artº 27: A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor todos residentes no País, acionistas ou não eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos substitutos. Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores". "Artº 34: A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, como nos atos que envolvam sua responsabilidade, será exercida por dois Diretores, em conjunto, exceto para recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal que poderá ser por qualquer Diretor isoladamente." 3.2 - Atribuir os honorários mensais de CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o Diretor, a ser eleito pelo Conselho de Administração, conforme previsto no artº 6.404/76 e o Estatuto Social. 4 - Após a leitura desta Ata, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem ressalvas, e assinada pelos acionistas presentes, Srs. GIO MOREIRA COSTA, Marcelo Gomes Sabino, Flávio Correa Rabello, Tratex Investimentos e Participações S.A., e

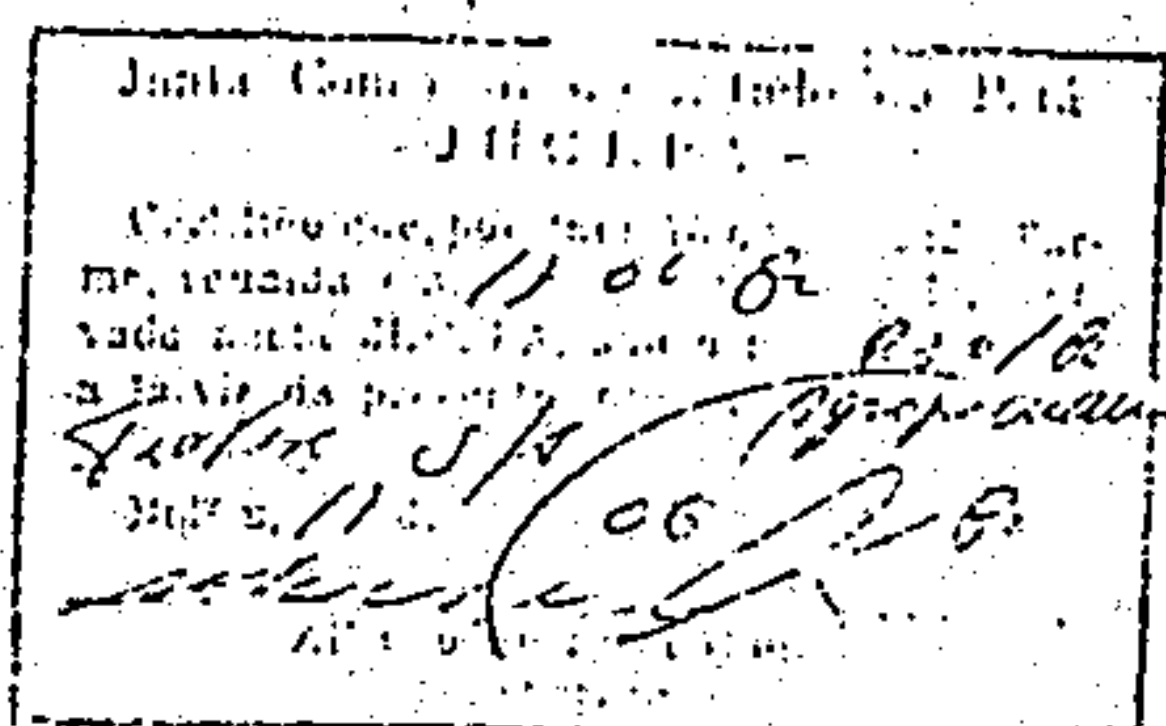
OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

presentada pelo Diretor Presidente, Sábino Corrêa Rabello e Construtora Tratex S.A., representada pelo Diretor Presidente Ajax Corrêa Rabello. Os documentos desta ata estão autenticados na forma da lei e ficam arquivados na Companhia. Confere com o original lavrado no livro próprio, ao qual nos reportamos. Belém, 18 de maio de 1982.

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A.

Sábino Corrêa Rabello
SABINO CORRÊA RABELO
Diretor Presidente

Sérgio Moreira Costa
SÉRGIO MOREIRA COSTA
Diretor



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da gase interessada.

(T. nº 11410 - Reg. nº 4713 - Dia: 25.06.82)

LIMA, IRMÃOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. nº 04893970/0001-14

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 de abril de 1982.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às oito (8) horas, na sede social, sita à avenida Senador Lemos nº 247, nesta cidade, reuniram-se acionistas da LIMA, IRMÃOS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Constatado pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os acionistas, assumiu a presidência das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do Artigo 131 da Lei nº 6.404 de 15-12-1976, o Diretor Presidente, Sr. José de Oliveira Mendes, o qual convidou a mim, Cassiano Pinto da Silva para secretariá-lo, e declarou instalados os trabalhos assembleares, considerados regulares, apesar da inexistência de prévia publicação de editais de convocação. A seguir, foi lido pelo secretário, o expediente constante do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao ano de 1981. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria e como ninguém se manifestasse foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que o elevado valor da

Correção Monetária do Balanço absorveu o lucro líquido operacional, resultando ainda o prejuízo do exercício de cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 5.764.534,62). O prejuízo verificado foi compensado com parte do valor da conta Lucros Suspensos, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 189 da Lei nº 6.404 de 15-12-1976. Após, o Sr. Presidente anunciou estar de pauta a eleição dos Membros da Diretoria para o exercício de 1982. Realizada a votação, foi constatada a existência de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, reelegendo os Membros da Diretoria, assim constituída: - Diretoria: Diretor Presidente - José de Oliveira Mendes, português, casado, comerciante, CPF. nº 000251272-68; Diretor Vice-Presidente - Antônio de Matos Lima, português, casado, comerciante, CPF. nº 000250542-87; Diretor Comercial - Cassiano Pinto da Silva, português, desquitado, comerciante, CPF. nº 000250462-68; e Diretor de Operações - Raimundo Célio Flores, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº 002716242-72, todos residentes nesta cidade e nela domiciliados, que foram declarados empossados. Logo após, o Sr. Presidente solicitou à Assembleia a fixação da remuneração mensal dos Membros da Diretoria para o exercício de 1982. Depois de apreciado o assunto, foi aprovada a partir de maio vindouro, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para cada um dos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Comercial e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), para o Diretor de Operações. Em sequência foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, ocasião em que li o seguinte documento aos presentes: "Proposta da Diretoria" - Senhores Acionistas: Considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, vimos propor a Vv. Sas., a elevação do Capital Social de trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 35.437.500,00) para setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 70.875.000,00), devendo o aumento de trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 35.437.500,00), ser realizado com a apropriação dos seguintes elementos contábeis: a) o valor da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, cinco cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 34.228.005,36); o valor da conta Reserva de Incentivos Fiscais, no montante de um milhão, noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.094.257,40) e parte do valor da conta Lucros Suspensos, no montante de cento e quinze mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$ 115.237,24), devendo ser distribuído como bonificação, ações novas aos atuais acionistas da Sociedade, proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social; b) a modificação das ações que em número de trinta e cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas (35.437.500) passam a ser sem valor nominal nos termos do Artigo 11 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e c) renovação da autorização à Diretoria efetuada em 31

de maio de 1977 para realizar a venda do apartamento de propriedade da Empresa, nº 94, do Edifício Climax, sito à Rua Rischkallah Jorge nº 103, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja utilização para as suas atividades foi considerado dispensável. E no caso de serem aprovadas estas proposições que seja alterado o Capítulo II, artigo 6º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO II — Capital Social e Ações — Artigo 6º —** O Capital Social é de setenta milhões e oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 70.875.000,00), dividido em trinta e cinco milhões, quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas (35.437.500) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade. Belém, Pará, 1º de março de 1982. aa) José de Oliveira Mendes - Presidente; Antônio de Matos Lima - Vice-Presidente; Cassiano Pinto da Silva - Diretor Comercial e Raimundo Célio Flores - Diretor de Operações. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou as matérias contidas no documento por mim lido à discussão dos acionistas presentes e como estes não se pronunciaram, colocou-as em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Face a resolução do Plenário, o Sr. Presidente declarou que a partir deste momento o Capítulo II — Artigo 6º do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria acima transcrita. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve manifestação dos acionistas presentes, o Sr. Presidente declarou às dez (10) horas encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela bem como da Assembléia Geral Ordinária, que havia sido realizada cumulativamente, lavrada uma única Ata, lida aos acionistas que das duas Assembléias participaram, e por todos aprovada e assinada. aa) Cassiano Pinto da Silva - Secretário e José de Oliveira Mendes - Presidente. Belém, Pará, 30 de abril de 1982. aa) José de Oliveira Mendes, Cassiano Pinto da Silva, Antônio de Matos Lima, Antônio Hernani de Almeida Lima, Raimundo Célio Flores, Irene Damasceno de Souza, Justiniano dos Santos Moraes, p.p. de Manoel de Matos Lima, José de Oliveira Mendes e p.p. de José de Matos Lima - José de Oliveira Mendes.

Está conforme o original transcrito em livro próprio.

Belém, Pará, 30 de abril de 1982
CASSIANO PINTO DA SILVA
CPF. 000250462-68
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17 de junho de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 801-82, a 1ª via da presente Ata de Lima, Irmãos S/A - Indústria e Comércio.

Belém, 17 de junho de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4706 - Dia: 25/06/82)

AVINEL S/A — AVICULTURA INDUSTRIAL

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1982.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às oito (8) horas, em sua sede social, sita à Avenida Senador Lemos nº 1268, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Avinel S/A — Avicultura Industrial. Dando início aos trabalhos, o Sr. Mário Domingos Grisólia, Diretor Presidente, convidou a mim, João Carlos Neves Dias para secretariá-lo. Em seguida o Presidente declarou que encontrando-se presente a totalidade dos participantes da Empresa, a Assembléia Geral Ordinária estava regular, como estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, apesar da inexistência de prévia publicação do Edital de convocação. Em prosseguimento, foi lido pelo Secretário o teor da reunião, a saber: a) Aprovação da Correção Monetária do Balanço de 31.12.1981; b) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes a 1981; c) Eleição dos Membros da Diretoria para o triênio de 1982/1984 e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1982; d) Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1982; e) Aumento do Capital Social com a utilização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado; e, f) Reforma do Estatuto Social. Ainda pelo Secretário foi lido o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1981 e os seguintes documentos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, vimos propor a V. Sa., a elevação do Capital Social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$-10.000.000,00) para doze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 12.465.000,00), ou seja, o aumento de dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.465.000,00), dividido em dois milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil (2.465.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma, a ser realizado com a apropriação da referida conta, devendo ser distribuído como bonificação, ações novas aos atuais acionistas da Sociedade, proporcionalmente a participação de cada qual no Capital Social. E, no caso de ser aprovada esta proposição, que seja alterado o Capítulo II — Artigo 7º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES: — Artigo 7º —** O Capital Social é de doze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$-12.465.000,00), dividido em doze milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil (12.465.000) ações ordinárias, nominativas, do valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Atenciosamente, Belém, Pará, 31 de março de 1982. aa) Mário Domingos Grisólia — Diretor Presidente, Otacilio Pinto

Soares Filho — Diretor Comercial. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas — Os abaixo assinados, Conselheiros Fiscais da Avinel S/A — Avicultura Industrial, examinaram a Proposta da Diretoria consistente na elevação do Capital Social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para doze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 12.465.000,00), ou seja, o aumento de dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.465.000,00), que deverá ser integralizado com o valor da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, de conformidade com os dispositivos legais, sendo de parecer que a mesma seja aprovada. Belém, Pará, 31 de março de 1982. aa) José Maria Pinheiro de Souza, Carlo Leotta e Carmelo Procópio. Passando à ordem do dia, o Presidente submeteu a discussão a Correção Monetária do Balanço de 31 de dezembro de 1981, e como ninguém se manifestasse foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, foram submetidas a discussão as contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1981. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Logo após, o Presidente declarou estar em pauta as eleições dos Membros da Diretoria para o triênio de 1982/1984 e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1982. Procedida a votação, verificou-se a existência de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: DIRETORIA — Diretor Presidente — Mário Domingos Grisólia, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC/MF nº 003684152-87, reeleito e Diretor Comercial — Otacilio Pinto Soares Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC/MF nº 015705952-91, reeleito. CONSELHO FISCAL — Efetivos: — José Maria Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC/MF nº 000529492-49, reeleito; Carlo Leotta, italiano, casado, industrial, CIC/MF nº 000566002-59, reeleito e Carmelo Procópio, italiano, solteiro, industrial, CIC/MF nº 000566692-91, reeleito. Suplentes: — João Carlos Neves Dias, brasileiro, casado, contador, CIC/MF nº 004498812-53, reeleito; Akihito Tanaka, japonês, casado, engenheiro civil, CIC/MF nº 023969202-00, reeleito, e João Batista Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC/MF nº 010946022-72, reeleito, todos residentes nesta cidade e nela domiciliados, que foram declarados empossados. Em seguida, o Presidente solicitou ao Plenário a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1982. Depois de discutido o assunto, foi aprovada por manifestação unânime dos presentes a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensais, para cada um dos Diretores Presidente e Comercial e a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais para cada um dos Conselheiros Fiscais efetivos. Prosseguindo, o Presidente submeteu à discussão dos presentes, a Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital Social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para doze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 12.465.000,00), com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Como ninguém se pronunciou, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade. Face

a resolução do Plenário, o Presidente declarou que a partir deste momento, o Capítulo II — Artigo 7º do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro transcrita. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberta a reunião foi a presente ata lida, conferida e por todos aprovada e assinada, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão. aa) João Carlos Neves Dias — Secretário e Mário Domingos Grisólia — Presidente. Belém, Pará, 31 de maio de 1982. aa) Mário Domingos Grisólia, João Carlos Neves Dias, Otacilio Pinto Soares Filho, José Maria Pinheiro de Souza, Carlo Leotta, Carmelo Procópio, João Batista Pinheiro de Souza, Alberto Coutinho do Amaral, Akihito Tanaka, p.p. Enel Engenharia S.A. — José Maria Pinheiro de Souza.

Está conforme o original, transcrito do livro próprio.

Belém, Pará, 31 de maio de 1982.
JOÃO CARLOS NEVES DIAS
CIC/MF 004498812-53
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 824/82, a 1ª via da presente Ata de Avinel S/A — Avicultura Industrial.

Belém, 17 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DE
VAL-DE-CÃES

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.A.M. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1982.

ACILINO ARAGÃO MENDES
Escrevente Autorizado

(T. nº 11406 - Reg. nº 4699 - Dia: 25.06.82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A

C.G.C. 04.741.732/0001-93

BELEM - PA

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu Parecer. Colocamo-nos à disposição dos Se-

nhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém-Pa., 25 de janeiro de 1982

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

	1981	1980
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa	233.401,41	124.000,48
Bancos	38.957,86	19.832,98
Almoxarifado	64.904,00	64.904,00
Bancos c/financiamentos a realizar	1.463.161,00	—
Rebanho bovino	4.844.624,70	5.095.051,56
Culturas em formação (Arroz)	1.483.043,79	—
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	8.128.092,76	5.303.789,02
ATIVO PERMANENTE		
INVESTIMENTOS		
Participações em outras empresas	45.278,10	7.221,20
IMOBILIZADO		
Terras	193.420,00	193.420,00
Pastagens	1.102.552,60	1.052.552,60
TOTAL DO ATIVO	9.369.293,46	6.553.962,82
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações previdenciárias	5.724,00	—
Obrigações tributárias	60.024,14	60.024,14
Fornecedores	6.000,00	26.396,00
Bancos c/empréstimos	490.921,69	—
Bancos c/financiamentos	6.440.560,00	—
Clientes c/adiantamentos	270.000,00	—
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	7.273.229,83	86.420,14
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Acionistas credores	6.323.248,33	6.323.248,33
TOTAL DO PASSIVO	13.596.518,16	12.879.903,16
ATIVO CIRCULANTE		
Obras de infra-estrutura	56.939,16	56.939,16
Instalações pecuárias	921.118,35	705.699,35
Construções civis	241.919,83	241.919,83
Veículos	84.650,00	64.650,00
Máquinas e motores	129.902,84	26.552,84
Aparelhos e equipamentos	101.674,18	101.674,18
Móveis e utensílios	16.895,90	16.895,90
Gado e animais	129.341,00	129.341,00
Correção monetária	30.495.698,32	14.213.858,66
Depreciação acumulada	(577.891,30)	(295.490,77)
DIFERIDO		
Estudos e projetos	1.211.438,41	619.439,80
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	34.152.937,39	17.134.673,75
TOTAL DO ATIVO	42.281.030,15	22.438.462,77

1981 1980

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL (Nota 2)		
Ações pref. integraliz. classe "A"	3.299.561,00	3.299.561,00
Ações ordinárias integralizadas	2.000.000,00	1.182.429,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	5.299.561,00	4.481.990,00
RESERVAS DE CAPITAL		
Reserva de correção especial	14.303.180,86	7.313.586,37
Reserva especial de capital	22.652.547,16	9.069.828,06
RESULTADOS ACUMULADOS		
Prejuízos acumulados	(9.458.958,43)	(2.896.542,31)
Prejuízo do exercício	(4.111.778,60)	(1.940.067,82)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.684.551,99	16.028.794,30
TOTAL DO PASSIVO	42.281.030,15	22.438.462,77

NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1981	1980	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	1981	1980
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA			ORIGENS DE RECURSOS		
Vendas de bovinos	1.383.528,00	—	Realização do capital social	817.571,00	—
Reprodução e recuperação	30.000,00	—	Aumento do exígivel a longo prazo	—	2.042.002,37
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA ...	1.413.528,00	—	TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS	817.571,00	2.042.002,37
(-) CUSTOS OPERACIONAIS			APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Custos dos gados vendidos	280.426,86	—	Prejuízo líquido do exercício	4.111.778,60	1.940.067,82
Custos dos rebanhos	1.986.723,40	246.364,00	Correção monetária do balanço	658.529,35	(340.831,98)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO ...	853.622,26	246.364,00	Aumento do ativo investimentos	21.000,00	7.000,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			Aumento do ativo imobilizado	388.769,00	329.898,00
Despesas tributárias	151.367,00	69.024,00	TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	5.180.076,95	1.936.133,84
Despesas administrativas	3.386.396,36	1.282.390,84	REDUÇÃO/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	(4.362.505,95)	105.868,53
Despesas financeiras líquidas	378.922,33	1.457,00			
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	4.770.307,95	1.599.235,84	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
(+) CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	658.529,35	340.831,98	Ativo Circulante	5.303.789,02	8.128.092,76
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.111.778,60	1.940.067,82	Passivo Circulante	86.420,14	7.273.229,83
As notas explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Financeiras.			CAPITAL CIRCULANTE	5.217.368,88	854.862,93
					(4.362.505,95)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL		RESULTADOS ACUMULADOS	CAPITAL TOTAL
		RES. DE CORR. ESPECIAL	RES. ESPECIAL DE CAPITAL		
EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.1980					
Saldo inicial	4.481.990,00	4.833.662,54	4.505.818,78	(1.921.038,81)	11.900.432,51
Correção monetária do patrimônio líquido	—	2.479.923,83	4.564.009,28	(975.503,50)	6.068.429,61
Prejuízo líquido do exercício	—	—	—	(1.940.067,82)	(1.940.067,82)
Saldo final do exercício	4.481.990,00	7.313.586,37	9.069.828,06	(4.836.610,13)	16.028.794,30

EXERCÍCIO FINDO EM					
31.12.1981					
Saldo inicial	4.481.990,00	7.313.586,37	9.069.828,06	(4.836.610,13)	16.028.794,30
Realização do capital social conf. AGE 18.03.81 ..	817.571,00	—	—	—	817.571,00
Correção monetária do patrimônio líquido	—	6.989.594,49	13.582.719,10	(4.622.348,30)	15.949.965,29
Prejuízo líquido do exercício	—	—	—	(4.111.778,60)	(4.111.778,60)
Saldo final do exercício	5.299.561,00	14.303.180,86	22.652.547,16	(13.570.737,03)	28.684.551,99

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Patrimônio líquido, foram objeto de correção monetária aos índices oficiais, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício.

NOTA 2 — CAPITAL SOCIAL

- a) O capital social realizado da sociedade foi aumentado de Cr\$ 4.481.990,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e hum mil, novecentos e noventa cruzeiros), para Cr\$ 5.299.561,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e hum cruzeiros), com a integralização de 817.571 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e um) de ações ordinárias nominativas, conf. AGE de 18.03.81.
- b) O capital social realizado da sociedade é de Cr\$ 5.299.561,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e hum cruzeiros), representado por 3.299.561 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e um) de ações preferenciais Classe "A" e 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, uma.

SELMO DE MELO E SOUZA
Diretor
CIC 023.706.008-61

MARIO LEME DE CARVALHO
CT.CRC. (SP) 50.036 "S" PA
CIC 324.451.998-91

NOTA 1 — PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As Demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1.598/77;
- b) Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis até 360 dias, estão classificados como Circulante;
- c) Os Estóques são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o que é inferior ao do mercado;
- d) O Imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente e depreciado pelo método linear, as taxas utilizadas estão em conformidade com os limites admitidos para efeitos fiscais;
- e) As Receitas e Despesas foram registradas segundo o regime de competência;
- f) Os elementos do Ativo Permanente compreendendo os Investimentos, o Imobilizado e o Diferido, inclusive as depreciações, bem como as contas do

FRANCISCO MORAES DE SOUZA
Diretor
CIC 013.228.428-68

SILVIO DE MELO E SOUZA
Diretor
CIC 923.310.768-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A., no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinaram detidamente o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão. Em consequência, são de Parecer que as referidas peças devem merecer a aprovação dos senhores acionistas.

Belém-Pá., 25 de janeiro de 1.982

ANTÔNIO ORLANDO ALMEIDA
PRADO

JOSÉ BENEDITO C. PINHEIRO

JOSÉ PAULO DE CARVALHO

AUTORIZAMOS A PUBLICAÇÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

SILVIO DE MELO E SOUZA
Diretor
CIC 923.310.768-04

MARIO LEME DE CARVALHO
CT. CRC. (SP) 50.036 "S" PA
CIC 324.451.998-91

(T. nº 11411, Reg. nº 4705 - Dia: 25/06/82)

TÁGIDE VEÍCULOS S/A.

C.G.C. (M.F.) 04.896.379/0001-10

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao que preceitua a Lei e prescreve o nosso Estatuto, vimos apresentar à apreciação de V.Sas., o relatório dos resultados obtidos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Referidos resultados estão consubstanciados nas Demonstrações Financeiras que, examinadas, refletem as dificuldades que nos foram impostas pelo sinistro que nos vitimou, destruindo quase totalmente as instalações da nossa sede e estoques, fato este que é de pleno conhecimento de todos nós.

Entretanto, a despeito das adversidades, conseguimos manter o equilíbrio necessário para superá-las, graças à colaboração de todos os nossos funcionários, auxiliares, colaboradores e ainda mais, ao apoio encontrado nas Instituições Financeiras da nossa praça e em nossos clientes e amigos.

Agradecemos a Deus, que nos tem dado a força e fé precisas para atingirmos o nosso objetivo, cuja meta é fazermos da TÁGIDE uma organização empresarial sólida, contribuindo assim para o bem estar de todos e em particular para a economia do nosso grande Estado.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

a) RUY NOBRE DE BRITO

Diretor-Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

ATIVO		1980	1981
CIRCULANTE	DISPONÍVEL	98.113.225	223.690.531
	Caixa e Bancos	7.789.394	15.579.385
VALORES REALIZÁVEIS	Valores Mobiliários	7.789.394	15.579.385
	Estoques	90.323.831	208.111.146
	Adiantamentos a Fornecedores	4.899.093	9.799.890
	Clientes	39.103.927	79.410.840
	Impostos a Recuperar	6.528.333	4.126.260
	Despesas do Exercício Seguinte	50.631.684	75.139.564
	Outras Contas	—	618.672
	(-) Contas Retificadoras do Realizável	767.094	31.878.156
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		(11.606.300)	22.736.298
	Créditos em Controladas	—	(15.598.534)
	Valores Mobiliários,	—	8.250.208
TOTAL DO ATIVO		—	5.085.347
		—	3.164.861
		PERMANENTE	103.226.849
		INVESTIMENTOS	24.365.196
		IMOBILIZAÇÕES	78.861.653
		Terrenos e Edificações	55.847.900
		Máquinas e Equipamentos	9.437.593
		Móveis, Utensílios e Instalações	12.646.411
		Veículos de Uso	5.687.437
		(-) Depreciações Acumuladas	(4.757.688)
		18.157.765	12.646.411
		2.100.948	5.687.437
		(8.341.749)	(4.757.688)
		174.218.498	335.167.588

PASSIVO		1980	1981
CIRCULANTE	99.419.315	226.069.941	
	11.355.195	54.607.783	
	56.033.240	126.659.818	
	9.323.259	14.988.143	
	—	4.212.916	
	3.853.270	207.949	
	12.057.162	—	
	—	—	
	—	—	
	—	—	
TOTAL DO PASSIVO.....		174.218.498	335.167.588

Outras Contas	6.797.189	25.393.332
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.799.183	109.097.647
Capital Realizado	38.700.000	71.900.000
Reservas de Capital	19.821.786	37.197.647
Reservas de Lucros	8.283.712	—
Lucros Acumulados	7.993.685	—

RUY NOBRE DE BRITO DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA ANTÔNIO MARIA ALVES DE BRITO ALFEN FERREIRA DE SOUZA MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO
Diretor-Presidente Diretor-Financeiro Diretor Comercial Diretor Administrativo Téc. Contabilidade
CPF-000.344.362.00 CPF-064.433.542.34 CPF-086.707.652.68 CPF-000.344.442.20 CRC PI 427-T-Pa.
CPF-001.086.002.97

APURAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1980	1981
Receita Bruta	528.841.525	740.409.236
Descontos Obtidos e Impostos S/Vendas (-)	67.562.897	90.770.454
Receita Líquida =	461.278.628	649.638.782
Custos dos Bens e Serviços Vendidos (-)	350.468.779	495.622.152
Lucro Bruto =	110.809.849	154.016.630
Receitas Financeiras +	—	5.718.524
Ganhos de Investimentos +	332.411	2.314.130
Reversão de Provisões +	949.527	930.542
Outras Receitas Operacionais +	8.366.014	21.290.266
Despesas Operacionais (-)	60.488.790	106.609.699
Despesas Financeiras (-)	27.237.173	52.993.595
Perdas em Investimentos (-)	—	5.273.857
Lucro Operacional =	32.731.838	19.392.941
Baixa de Bens do Imobilizado (-)	16.624	29.614.384
Correção Monetária do Balanço + (-)	2.399.430	31.686.970
Resultado do Exercício =	35.114.644	41.908.413
Provisão para Imposto de Renda (-)	12.057.162	—
Participação dos Empregados (-)	2.012.534	—
Participação dos Administradores (-)	2.716.921	—
Dividendos a Distribuir (-)	3.848.971	—

Lucro Líquido do Exercício 1+2+3	14.479.056	—
1 — Reserva Legal	1.052.245	—
2 — Reserva para Expansão	5.433.841	—
3 — Lucros Acumulados	7.992.970	—
Absorção do Prejuízo	—	41.908.413
Lucros Acumulados (Art. 189 — Lei nº 6404/76)	—	96.439
Reserva Legal (Art. 193 — Lei 6404/76)	—	5.573.493
Reservas de Capital (Art. 200-I — Lei 6404/76)	—	36.238.481

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 — ORIGENS DE RECURSOS		
Redução por Alienação do Imobilizado	5.511.354	
Realização do Capital Social	33.200.000	
Contribuição para Reserva de Capital	17.375.861	
Redução do Capital Circulante	56.087.215	
TOTAL DAS ORIGENS	1.073.320	57.160.535

TÁGIDÉ VEÍCULOS S/A

ANÁLISE DA VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

2 — APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aumento de Empréstimos a Controladas	5.085.347
Investimentos em Valores Mobiliários	3.164.861
Investimentos em Controladas	14.224.915
Aumento do Imobilizado — Edificações	5.711.985
Aumento do Imobilizado — Máquinas e Acessórios	5.525.480
Aumento do Imobilizado — Veículos em Uso	3.586.489
Redução da Depreciação Acumulada	3.584.061
Redução de Reservas de Lucros	16.277.397
	<u>57.160.535</u>

COMPONENTES	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	98.113.225	223.690.531	125.577.306
Passivo Circulante	99.419.315	226.069.941	126.650.626
	(1.306.090)	(2.379.410)	(1.073.320)

(Ext. Reg. nº 4700. Dia: 25.06.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TEATRO CABANO
(VAI OU RACHA)ATA DE FUNDAÇÃO TEATRO CABANO
(VAI OU RACHA)

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1982, a partir das 21:00 horas, reuniram-se na Sala de Espetáculos do Teatro Experimental do Pará, Cláudio de Souza Barradas, Francisco de Assis Weyl Albuquerque, Costa; Marton Sérgio Moreira Maués, Alison

Braga da Silva, Raimundo José Weyl Albuquerque Costa, Raimundo Palha Filho, Terezinha da Cunha Costa, Maria do Espírito Santo Almeida Costa, Carlos Henrique Lopes de Souza, Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Fátima Castro Sá, Neusa Cristina Cavalcante Normando, César Nazareno de Abreu Silva, Antônio Sérgio Ramos Machado, Edevaldo dos Santos de Carvalho, Ester José Benedita, Carlos Henrique do Nascimento Maria, Rita de Cássia Belleza Ferradaes, Raimundo Nonato Weyl Albuquerque Costa, Cláudia Cavalcante Normando, Selma Maria dos Anjos Silva, Maria da Conceição de Souza

Viana, José Nicolau Leite Filho e Vera Lúcia dos Re-médios Paoloni, com a finalidade de criar mais um grupo de teatro amador no Pará. Aprovada essa primeira proposta, foi discutido e aprovado o nome Teatro Cabano (Vai ou Racha) para o novo grupo. Então, o presidente da reunião, Cláudio Barradas,

sugeriu que se pensasse qual seria a proposta de trabalho e atuação do Teatro Cabano (Vai ou Racha), após o que se firmou que seria, basicamente, a montagem de espetáculos teatrais que questionassem a realidade paraense e a regional. Em seguida, foi proposta a formação da primeira Diretoria que, por consenso, ficou assim constituída: presidente, Francisco de Assis Weyl Albuquerque Costa; vice-presidente, José Nicolau Leite Filho; diretor artístico, Cláudio de Souza Barradas; tesoureiro, César Nazareno de Abreu Silva; secretária, Vera Lúcia dos Re-médios Paoloni; comissão de Relações Públicas: Rita de Cássia Belleza Ferradaes, Raimundo Nonato Weyl Albuquerque Costa e Neusa Cristina Cavalcante Normando; Conselho Fiscal: Carlos Henrique do Nascimento Maria, Maria do Espírito Santo Almeida Costa e Antônio Sérgio Ramos Machado. Também se deliberou que seria necessário criar uma Comissão

de Finanças, destinada a articular quais as melhores maneiras de se conseguir dinheiro para a produção do primeiro espetáculo — "O Carro dos Milagres" — já em fase de construção inicial. Foi, assim, formada a Comissão de Finanças: Alison Braga da Silva, Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e Raimundo José Weyl Albuquerque Costa. O grupo considerou que não pode mais contar com a verba da Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC —, para a produção de "O Carro dos Milagres", por já estar encerrado o prazo para concorrência ao edital que libera recursos para essa finalidade. Partindo desse fato, estabeleceu que faria a produção de "O Carro dos Milagres" independentemente de verbas governamentais. Foram, então, apresentadas 13 propostas visando atingir o objetivo de uma produção independente: 1ª) elaboração de uma carta, que seria distribuída a 200 pessoas com recursos financeiros. Nessa carta, falar-se-ia sucintamente do Grupo e de sua proposta de produção de "O Carro dos Milagres"; que é uma produção independente de verbas governamentais; pedir-se-ia apoio financeiro a essas pessoas deixando a quantia em aberto, mas estipulando-se que o mínimo necessário para a produção da peça são Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzei-

ros); falar-se-ia que essas pessoas teriam uma pré-estréia, como forma de agradecimento do Grupo. As cartas seriam entregues ao portador, com quem se apanharia o dinheiro tão logo ele se inteirasse do conteúdo, ou num prazo bem curto. 2º) Pedágios, inicialmente aos sábados e domingos, com prévio estabelecimento dos locais. 3º) Venda de exemplares de "O Carro dos Milagres", que se tentaria obter junto a Benedicto Monteiro. 4º) Venda de camisetas e chaveiros com o nome do Grupo e, talvez, do espetáculo inicial. 5º) Formação de um Bazar da Pechincha. 6º) Festa no Colégio "Santa Rosa", de Icoaracy. 7º) Realização de bingos. 8º) Forrós na Universidade Federal do Pará (Vadão). 9º) Feijoadas e festivais de chope no Bosque "Rodrigues Alves", ou em clubes com piscina. 10º) Livro de Ouro. 11º) Bônus. 12º) Solicitação de apoio à Fundação Rômulo Maiorana. 13º) Ir de sala em sala, nas FICOM, CESEP e UFPA., explicando a proposta do Teatro Cabano (Vai ou Racha), e pedindo ajuda financeira para a montagem do espetáculo. Dessas propostas, duas foram aprovadas para serem imediatamente postas em prática: a realização de pedágios e a distribuição do Livro de Ouro entre políticos e empresários. Estabeleceu-se que o Livro de Ouro seria aberto por Benedicto Monteiro. Em seguida, combinou-se que o primeiro pedágio seria realizado no dia 20 de fevereiro, no cruzamento da Av. Portugal com Praça Dom Pedro I e que o segundo seria a 21.02, na Avenida Almirante Barroso com rua Tavares Bastos. Deliberou-se que o dinheiro arrecadado seria depositado em caderneta de poupança, a ser aberta no Banco do Estado do Pará S.A., a 01 de março de 1982. Ficou também aprovado que se endereçaria carta à direção do Teatro Experimental do Pará, narrando o ocorrido na reunião e solicitando autorização para que o Grupo possa ensaiar "O Carro dos Milagres", durante o restante deste mês de fevereiro, na Sala de Espetáculos e, a partir de março, na Sala de Ensaios daquele Teatro. Também se decidiu elaborar o Estatuto do Grupo, assunto a ser profundamente debatido noutra reunião. O último item discutido e aprovado na reunião foi que todo o elenco de "O Carro dos Milagres", bem como as pessoas que apoiam o grupo, tornem-se sócias fundadoras do Teatro Cabano (Vai ou Racha). Todos os nomes aprovados estão relacionados na folha 2 desta Ata de Fundação, e a subscrevem, a seguir:

CLÁUDIO DE SOUZA BARRADAS
FRANCISCO DE ASSIS WEYL ALBUQUERQUE
MARTON SÉRGIO MOREIRA MAUÉS
AILSON BRAGA DA SILVA
RAIMUNDO JOSÉ WEYL ALBUQUERQUE COSTA
RAIMUNDO PALHA FILHO
TEREZINHA DA CUNHA COSTA
MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA COSTA
CARLOS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
FÁTIMA CASTRO SA
NEUSA CRISTINA CAVALCANTE NORMANDO
CÉSAR NAZARENO DE ABREU SILVA
ANTÔNIO SÉRGIO RAMOS MACHADO
EDEVALDO DOS SANTOS DE CARVALHO
ESTER JOSE BENEDITA
CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO MARIA
RITA DE CÁSSIA BELLEZA FERRADAES
RAIMUNDO NONATO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO
SELMA MARIA DOS ANJOS SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANNA
JOSÉ NICOLAU LEITE FILHO
VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI

Eu, Vera Lúcia dos Remédios Paoloni, subscrevo e assino a presente ata.

Belém (PA.), 18 de fevereiro de 1982
VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 14 de junho de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas — 2º Ofício —

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1803 do Protocolo Livro A nº 04 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, Pa., em 22 de junho de 1982.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

ESTATUTO DO TEATRO CABANO (VAI OU RACHA)
Aprovado em Assembléia Geral de Sócios Efetivos em 15 de maio de 1982.

(EXTRATO) TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Teatro Cabano (Vai ou Racha), é um grupo criado sem fins lucrativos, para trabalhos artístico-culturais e espetáculos voltados, basicamente, ao questionamento da realidade amazônica, com sede no Conjunto Valparaíso, quadra 09, casa 39 (Coqueiro), Belém-Pará, fundado a 18 de fevereiro de 1982, de acordo com Ata de Fundação assinada por seus sócios fundadores, como pessoa jurídica de direito privado, dotado de autonomia administrativa e financeira.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 2º - São considerados patrimônios do grupo todos os bens comprados ou doados a ele, bem como valores provenientes de qualquer receita.

Art. 3º - Só poderá ser vendido, transacionado ou doado patrimônio do grupo, com aprovação da Assembléia de Sócios Efetivos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Teatro Cabano (Vai ou Racha), terá os seguintes órgãos administrativos:

- Assembléia de Sócios Efetivos
- Diretoria
- Conselho Fiscal

TÍTULO VI DA DURAÇÃO

Art. 27 - O Teatro Cabano (Vai ou Racha) tem duração indeterminada, só deixando de existir quando, em Assembléia Geral dos Sócios Efetivos, a maioria absoluta dos associados assim o decidir.

TÍTULO VIII DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembléia dos Sócios Efetivos.

Belém (PA.),

JOSÉ NICOLAU LEITE FILHO
P/ Teatro Cabano (Vai ou Racha)

(Ext. Reg. nº 4672)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e as Faculdades Integradas do Colégio Moderno — FICOM, localizada nesta Capital.

OBJETO: Realização do Curso de Formação de Professores, a nível de Estudos Adicionais — Habilitação de Professores de Alfabetização.

VALOR TOTAL: Cr\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof.ª RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelas Faculdades Integradas Colégio Moderno — FICOM: Prof. ANTONIO CARVALHO VAZ PEREIRA, Diretor das Faculdades Integradas Colégio Moderno — FICOM.

Belém, 23 de junho de 1982.

(Ext. Reg. nº 4703. Dia: 25.06.82)

SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA

ELEIÇÕES SINDICAIS — AVISO —

Será realizada eleição, no dia 25 de setembro de 1982, na sede desta Entidade, à Av. Magalhães Barata, 1665, nesta cidade de Ananindeua, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade, na Prefeitura Municipal e Cartório desta cidade.

Ananindeua, 24 de junho de 1982.

CLDOMIR DE LIMA BEGOT
Presidente

(T. nº 11.407. Reg. nº 4.702. Dia: 25.06.82)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

"Ata do Edital de Tomada de Preços nº 007/82, realizada pela Imprensa Oficial do Estado, para aquisição de móveis diversos: bureaux, cadeiras e estantes para diversas salas do Bloco nº 3 desta Autarquia".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às onze (11:00) horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de reunião desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso, nº 735, reuniram-se os servidores desta Autarquia, Holderman da Silva Rodrigues — Diretor Administrativo; Alcebiades Lima de Carvalho — Almoxarife e

Domingos Ferreira Botelho — Contabilista, para em obediência à determinação do Sr. Diretor Presidente Fernando Farias Pinto, através da Portaria nº 035 de 26 de maio de 1982 e, sob a presidência do primeiro apreciar e julgar as propostas das firmas concorrentes. O Edital de Tomada de Preços nº 007/82, foi publicado dentro das formalidades de estilo no Diário Oficial do Estado nos dias 28/05, 03 e 14/06/82. Concorreram à licitação as firmas PARAMAPÁ COMPENSADOS, VILAR MÓVEIS LTDA., RACIONAL — EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., D.S. COLARES, REPRESENTAÇÃO E CONTA PRÓPRIA, VENDE — SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., MACRO — EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., DISREL — DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., GELPAC — COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. e MARTINI — IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A, esta desclassificada pela comissão por não ter apresentado Certificado de Cadastro da SEAD, conforme Edital. No confronto das propostas, a Comissão de Licitação resolveu dar como vencedores na cotação em preços as firmas: PARAMAPÁ COMPENSADOS — que apresentou proposta para mesas em madeira imbuia, estrutura cromada, contendo 2 gaveteiros c/3 gavetas, mod. 900, marca ESTIL, ao preço unitário de Cr\$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros). VENDE — SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que apresentou proposta para cadeira giratória sem braço, com rodízios, base cromada, referência JM ao preço unitário de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros). MACRO — EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., que apresentou proposta para poltrona giratória c/braço, em palhinha, mod. 546, marca Florense ao preço unitário de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). DISREL — DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., que apresentou proposta para poltrona giratória, marca Marfinite, modelo 2618, estufada em curvim ao preço unitário de Cr\$ 26.544,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) e GELPAC — COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., que apresentou proposta para armário de madeira c/2 portas de abrir, marca Estil, modelo 9009 ao preço unitário de Cr\$ 34.684,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros). E, como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme pelos presentes, vai datada e assinada por mim Alcebiades Lima de Carvalho, que secretariei os trabalhos, pelo Presidente e membro da Comissão de Licitação, bem como homologada pelo Sr. Presidente desta autarquia.

Imprensa Oficial do Estado, em 14 de junho de 1982.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação
ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO
Membro

DOMINGOS FERREIRA BOTELHO
Membro

Homologo o resultado da presente licitação:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 1788. Dia: 25.06.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processo nº 06662/79

Interessado: Onézio Moreira da Silva

Assunto: Legitimação de posse

Município: São Francisco do Pará

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 763

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 16 de junho de 1982, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado:

Título de Posse s/nº, supostamente expedido pela Intendência Municipal de Marapanim, a 15 de agosto de 1900, em favor de Henrique Epiphany do Nascimento, referente a uma Gleba denominada "Cortiça", com quinhentas braças de frente e mil e quinhentas de fundos, situado à margem direita do rio Marapanim, no município de Maracanã, hoje São Francisco do Pará.

O documento em epígrafe foi submetido a análise por parte desta Comissão, através do processo nº 06662/79, em que figura como interessado Onésio Moreira da Silva.

Do exame e informações que instruem o citado processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1 - Às fls. 36, a Divisão de Patrimônio Fundiário, informa da inexistência em seus arquivos, do Registro de Posse, bem como do processo de origem, esclarecendo ainda, que às fls. 15v do livro III estão em branco.

2 - Em pesquisas realizadas nos Diários Oficiais do Estado da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos, características da tramitação regular de processo originário.

3 - Registramos ainda, que no livro Índice Geral de Registro de Terras, volume IV, referente a Títulos de Posse, obra oficial de autoria do Engº Palma Muniz, na parte referente ao município de Marapanim, existe uma observação ao pé da página 137 com os seguintes dizeres: "Estão em branco às fls. 9 e 15 v., do livro III deste município".

4 - Ao exame do livro III, às fls. 15 v., certificamo-nos que a mesma encontra-se sem qualquer transcrição.

Pelo exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título de posse s/nº, em nome de Henrique Epiphany do Nascimento, sugerindo, por oportuno, que uma vez aprovado o Relatório pela presidência do Órgão, sejam os autos encaminhados ao DJ, para efetivação das medidas cabíveis à matéria.

Advº JOSÉ CLAUDIO BARRA
Presidente da CPS

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Membro Secretário da CPS

AJANARY SAMUEL DE SOUSA CRUZ

Membro Aux. da CPS

Processo nº 06662/79

Int: Onézio Moreira da Silva

Mun: São Francisco do Pará

Ass: Legitimação de posse

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância-CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 39/40 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 763, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título de Posse s/nº supostamente expedido pela Intendência Municipal de Marapanim, a 15 de agosto de 1900, em favor de Henrique Epiphany do Nascimento, referente a uma Gleba denominada "Cortiça", com quinhentas braças de frente e mil e quinhentas de fundos, situado à margem direita do rio Marapanim, no município de Maracanã, hoje São Francisco do Pará.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico-DJ, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de junho de 1982

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4710 - Dia: 25.06.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por Salvador Indústria e Comércio S/A, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 04800/81-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 500 ha (quinhentos hectares), medindo 1.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Igarapé Miri, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 12.000 metros, localizada na margem direita do Igarapé Santo Antonio, afluente direito do rio Meruú, de onde dista aproximadamente 3 Km, denominada "SINCOSA", com os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras ocupadas por Benedito Vasconcelos. Sul - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras ocupadas por Manoel da Costa. Leste - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com a margem direita do Igarapé Santo Antonio. Oeste - por uma reta que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 16.06.1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4710 - Dia: 25.06.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará- ITERPA, faço público que por Domingos de Moura Rebelo, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 06607/79-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 200 ha (duzentos hectares), destinada à implantação de Indústria Agrícola, situada no município de Breves, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 4.500 metros, localizada na margem esquerda do rio Parauau ou de Breves, tendo como via de acesso da sede do Município a referida área, o citado rio, com um percurso de mais ou menos 1 hora em embarcação motorizada, denominada "Casa Branca", com os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma reta que mede aproximadamente 610 metros, limitando com quem de direito. Sul - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 610 metros, limitando com a margem esquerda do rio Parauau ou de Breves. Leste - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.640 metros, limitando com a margem direita do igarapé Jurua-para. Oeste - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.640 metros, limitando com a margem esquerda do igarapé Mangueira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Breves.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 16.06.1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4710 - Dia: 25.06.82)

EDITAL

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

Vandernailen Felipe de Toledo Magalhães, Agrimensor, CREA.PA-AP - 110-TAD, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 7.454 de 19.02.71, faz público pelo presente edital de medição e discriminação, que tendo sido designado pelo Sr. Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-

ITERPA, pela Ordem de Serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 0040/82, de 15.04.82, publicada no Diário Oficial do Estado número 24.736, de 19.04.82, onde figura como interessado o Sr. Angellino da Silva Oliva, para proceder ao Levantamento e Demarcação de uma área com aproximadamente dois hectares (02ha) e um perímetro de seiscentos e cinquenta metros (650m), situado no município de Ananindeua, na localidade "Ajuricaba", apresentando as seguintes confrontações e limites: Norte - limitando com terras de Angélica Mendes de Andrade; Sul - limitando com terras de Othon de Oliveira; Leste - limitando com terras do Clube da Polícia Militar; Oeste - limitando com terras do Ministério da Agricultura.

Fica assim marcado para o dia 26 de julho de 1982, às 09.00 horas da manhã, no local supra mencionado, a audiência especial para o início dos trabalhos demarcatórios de campo, quando poderão comparecer todos os confinantes e pessoas interessadas, ou se fizerem representar legalmente munidos de documentação, ou ainda, testemunhas que os habilitem se manifestar na razão de seus legítimos interessados. E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital Demarcatório publicado no Diário Oficial do Estado, duas vezes na imprensa local diárias e afixado no prédio onde funciona a Agência da Fazenda Estadual no município, para que produza os efeitos de direito.

Belém, 25 de junho de 1982

VANDERNAILEN FELIPE DE TOLEDO MAGALHÃES

Técnico em Agrimensura-CREA PA-AP-110-TAD.

(T. nº 11420 - Reg. nº 4708 - Dia: 25.06.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 010/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 010/82- FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterado o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), destinados a atender despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Recuperação do Prédio da Câmara dos Vereadores", na Sede do Município de Peixe-Boi.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 4675 - Dia: 25.06.82)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 056/82-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA/
IFE (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 056/82-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA/IFE (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-.... 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano, no Município de Soure".

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

(Ext. Reg. nº 4676 - Dia: 25.06.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 071/82-
FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário em exercício Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 071/82 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-397.857,71 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-2.897.857,71 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos), destinados a atender despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV, no Município de Limoeiro do Ajuru."

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-397.857,71 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.074 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu original não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente da Fundação de Telecomunicações do
Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

(Ext. Reg. nº 4677 - Dia: 25.06.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 074/82 - FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 074/82 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-4.659.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), destinados a atender despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de Alenquer".

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.074 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

(Ext. Reg. nº 4678 - Dia: 25.06.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 079/82 - FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 079/82 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-6.409.000,00 (seis milhões quatrocentos e nove mil cruzeiros) destinados a atender despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV, no Município de Oriximiná".

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.074 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

(Ext. Reg. nº 4679 - Dia: 25.06.82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 080/82 - FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 080/82 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-1.224.412,94 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros e noventa e quatro centavos), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-4.224.412,94 (quatro milhões, duzentos e vinte quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros e noventa e quatro centavos), destinados a atender despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV, nos Municípios de Acará, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá e Soure".

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-1.224.412,94 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros e noventa e quatro centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade orçamentária: 32.01; Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.074 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
ORLANDO MENDES CARNEIRO

Presidente da Fundação de Telecomunicações do
Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

(Ext. Reg. nº 4380 - Dia: 25.06.82)

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 088/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. HILDEBRANDO SABA GUIMARAES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 088/82-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-..... 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção do Prédio para Instalação da Nova Usina Geradora de Energia Elétrica", para iluminação pública do Município de Mocajuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
HILDEBRANDO SABA GUIMARAES
Prefeito Municipal de Mocajuba

TESTEMUNHAS:

DÉISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

(Ext. Reg. nº 4681 - Dia: 25.06.82)

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 102/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 102/82-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o valor de Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Calçamento da Avenida Barão do Rio Branco", na Sede Municipal de Nova Timboteua.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-....

1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de junho de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Timboteua

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

(Ext. Reg. nº 4682 - Dia: 25.06.82)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 20.889

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos de ação penal, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ VIVALDO PELAES CUMARÚ, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, na Rua Cesário Alvim nº 331 - Jurunas, acusado da prática do crime de contrabando (art. 334, § 1º D, do Cód. Penal. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O, pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 nesta cidade, no dia treze (13) de agosto vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o fiz datilografar, e Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 25.06.82)

Ref. Proc. nº 20.857

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos de ação penal nº 20.857, movida pela Justiça Pública contra ROMEU SILVEIRA BRAZ, brasileiro, paraense, casado, funcionário público federal aposentado, residente à Passagem SNAAPP nº 225, nesta cidade, acusado da prática dos crimes tipificados nos artigos 171, 294 e 297, comb. com o art. 51, caput, todos do Cód. Penal. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia dezoito (18) de agosto vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o fiz datilografar, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 Juiz Federal
 (Ext. Reg. nº 4694 - Dia: 25.06.82)

Ref. Proc. nº 20.846.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital de citação, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal tramitam os autos de ação penal nº 20.846, movida pela Justiça Pública contra FRANCISCO DE VILAR PINHO, brasileiro, paraense, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, à Trav. da Estrêla nº 2939, acusado da prática do crime tipificado no art. 171 do Cód. Penal. E constando os autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O, pelo presente edital, para se ver processar até sentença final devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia doze (12) de agosto vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o fiz datilografar, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 Juiz Federal
 (Ext. Reg. nº 4693 - Dia: 25.06.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Paulo Roberto Meireles -CH-Cr\$-14.300,00; Heloisa Maria Moraes dos Santos -LC-Cr\$-28.348,82/ Polidoro Gonçalves da Paixão -NP-Cr\$-70.000,00/ Super Frango - Hermes Pouzabon - DP-Cr\$-120.000,00/ Antonio Teixeira da Costa -DP-Cr\$-27.500,00/Serviços Mecanizados de Eng e Constr SA-Sermeco -DP-Cr\$-59.517,00 Paulo Garcia S A -6-DPS-Cr\$-314.020,00 - Cr\$-238.199,00 - Cr\$-238.196,00 - Cr\$-238.388,28 - Cr\$-236.473,00 - Cr\$-239.528,00 Proquímica Ind. Com. Ltda. -2-DPS-Cr\$-362.595,96 -ICr\$-87.239,51/Maia Com. Ltda-Cr\$-113.000,00-DP- Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 23 de junho de 1982.
 (T. nº 11402 - Reg. nº 4674 - Dia: 25.06.82)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

**RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA Nº 24.783

Belém - Sexta-feira, 25 de junho de 1982

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 108/82

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/82

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 127-DELEFAZ/S/DPF/Pa. do Bel. Messias Marques - Delegado de Polícia Federal e Chefe da DELEFAZ/SR/DPF/Pa. Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 061/82-SR/Pa. (encaminha).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que o Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa) move contra: Moinho de Trigo de Belém S/A., Representações Marques Ltda., e Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S/A. - AGROPASTO, ref. aos Processos nºs 21.449, 21.451 e 21.453.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 16.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade) move contra: INDEL - Indústria Agro Exportadora Ltda. Vidros Industriais do Pará S/A., Saney Ltda. e Amazônia Metalúrgica S/A., ref. aos Processos nºs 21.456, 21.458, 21.460 e 21.462.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Octávio Ferreira) move contra: Empresas Rurais Notrial S/A., ref. ao Processo nº 21.465.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 16.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Maria Lúcia Vasconcelos Coelho
Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Proc. nº 21.455.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Executória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Geraldo Barreto Sobral, Juiz Federal da Seção Judiciária do Está-

do de Sergipe e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 16.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.690 - Ação Criminal (Contrabando) (TFR nº 2.551)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Domingos Furtado Dantas, Emanuel Ismael da Fonseca Gomes (Adv. Dr. Stênio do Carmo) e Elias Benoliel (Adv. Dr. José Maria Dias).

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 11.06.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.505 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Eurico Simões de Oliveira, José Maria Rodrigues de Souza e Francisco Maia Osterne (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime atribuído aos acusados Eurico Simões de Oliveira, José Maria Rodrigues de Souza e Francisco Maia Osterne. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 11.06.1982. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas, do dia 16 de junho de 1982.
CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 21.449 - Exeqte.: Cons. Reg. de Medicina Veterinária - 14ª Região.

Execdo.: Moinho de Trigo Belém S.A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.450 - Exeqte.: Cons. Reg. de Medicina Veterinária - 14ª Região.

Execdo.: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.451 - Exeqte.: Cons. Reg. de Medicina Veterinária - 14ª Região

Execdo.: Representações Marques Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.452 - Exeqte.: Cons. Reg. de Medicina Veterinária - 14ª Região

Execdo.: Tânia Mara Sardinha Moreira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.453 - Exeqte.: Cons. Reg. de Medicina Veterinária - 14ª Região.

Execdo.: Fazenda Agro-Pastoril Sta. Terezinha S/A. - AGROPASTO.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.454 - Exeqte.: Cons. Reg. de Medicina Veterinária - 14ª Região.

Execdo.: L. S. Miranda
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.456 - Exeqte.: Fazenda Nacional
Execdo.: Indel - Indústria Agro Exportadora Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

NESTA EDIÇÃO

BOLETIM

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

NOTIFICAÇÕES E PORTARIAS

Do Tribunal de Contas

Nº 21.457 - Exeqte.: Fazenda Nacional
Execdo.: Tradebrás - Com. Ind. Imp. e Exportação Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.458 - Exeqte.: Fazenda Nacional
Execdo.: Vidros Industriais do Pará S.A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.459 - Exeqte.: Fazenda Nacional
Execdo.: Albenco - Engenharia e Comércio Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.460 - Exeqte.: Fazenda Nacional
Execdo.: Saney Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.461 - Exeqte.: Fazenda Nacional
Execdo.: R Pio Furtado Artefatos de Madeiras
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.462 - Exeqte.: Fazenda Nacional
Execda.: Amazônia Metalúrgica S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.464 - Exeqte.: IAPAS
Execdo.: Belprint Auto Adesivos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.465 - Exeqte.: IAPAS
Execda.: Empresas Rurais Notrial S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.466 - Exeqte.: IAPAS
Execdo.: Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 21.447 - Depcte.: Juiz Federal em exerc. na 3ª Vara do
Distrito Federal.

Depcto.: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.455 - Reqte.: Maria Lúcia Vasconcelos Coelho
Reqda.: Universidade Federal do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.463 - Depcte.: Juiz Federal no Estado de Sergipe
Depcto.: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 21.446 - Depcte.: Juiz Federal no Estado do Maranhão
Depcto.: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.448 - Depcte.: Juiz Federal no Estado do Piauí
Depcto.: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 554 - Inquérito Policial nº 061/82 - SR/DPF/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 4690)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 109/82

EXPEDIENTE DO DIA 17/06/82

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Nº 21.213 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº.
193/81-DPF/PA.

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 193/81 (fls. 02/58), instaurado contra Gerson Resplande da Costa, autorizo o seu arquivamento na forma do pedido feito pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, na petição de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e.l. Belém, Pa., em 11.06.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4689)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma Cliper do Brasil, que era estabelecida na Praça Justo Chermont s/n, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação formulada por Clemente Vicente de Souza, no processo nº 2ª JCJ-785/82, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta portanto determinar a Secretaria que cancele os contratos de fls. 07 a 13 e abra um novo contrato as fls. 14 com data de admissão em 15.03.50 e data de saída em 30.05.57, com remuneração de Cr\$ 990,00 a partir de novembro de 1954 e Cr\$ 280,00 a partir de 02 de setembro de 1956. — Como a decisão é irrecorrível a Secretaria da Junta deverá tomar essa providência de imediato. A Junta deverá notificar a reclamada por EDITAL. Deixa-se de dar valor às custas por inacabível na espécie".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria Francisca de Castro, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

Dr. GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. - nº 1779)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: RIDER NOGUEIRA DE BRITO, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de julho de 1982, às 15:00 horas, na

sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por ANTONIA OLIVEIRA FERREIRA, contra NATAN BODOWSKY (BOIA QUENTE LTDA.), bem esse encontrado à Travessa Tiradentes, nº 200, que é o seguinte:

— 01 (uma) geladeira tipo frigorífico, marca Articos, de fabricação brasileira, com três (03) portas, em madeira revestida de chapa galvanizada, no estado. Valor da Avaliação: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 21 de junho de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Correa, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Chefe de Secretaria Substituta, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1780)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: RAIMUNDO LOPES DO ROSÁRIO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 5ª JCJ-632/82, em que CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA., é reclamada, para ciência de que foi interposto recur-

so na reclamação por ele apresentada pelo que, tem o prazo de oito dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezto de junho de mil novecentos e oitenta e dois: Eu, Maria José Costa Moda - Auxiliar Judiciária, datillografa. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência
da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1781)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 66/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 62/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e correspondente ao Processo nº JCJS-965/81, em que são partes: ERLDO SOARES ATAÍDE - Exequente, e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 30.513,24 (Trinta Mil, Quinhentos e Treze Cruzelros e Vinte e Quatro Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de Junho de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 22 dias do mês de Junho de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1784)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 21.06.82

Ac. nº 576/82. Proc. TRT AP 378/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobado. Agravantes: Luiz de França de Araújo Reis (Dr. Hamilton Gualberto) e Petróleo Sabbá S/A (Dr. Salim Fraiha Filho). Agravados: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram de ambos os agravos porque incabíveis na espécie.

EMENTA: A liquidação da sentença é providência preliminar à execução, da qual não cabe desde logo recurso, visto que o executado só poderá impugnar a sentença de liquidação nos embargos, após ser garantida a execução ou penhorados os bens, e, no mesmo prazo, o exequente tem igual direito (artigo 884, § 3º, da CLT).

Ac. nº 577/82. Proc. TRT RO 310/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Hélio José Rodrigues Modesto (Dr. Miguel Serra). Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Dr. Wilson Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 25 a 33, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação e deferir as parcelas requeridas na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada de Cr\$ 2.164,64, sobre Cr\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Inadmissível a juntada de documentos após o encerramento da instrução.

Ac. nº 578/82. Proc. TRT RO 297/82. JCJ de Breves. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A. (Dr. Francisco Rohan de Lima). Recorrido: Sebastião dos Santos Vieira (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Cargo de confiança - Chefe de produção não pode ser conceituado como ocupante de cargo de confiança, pois este envolve o exercício de um poder, delegado pelo empregador, perante terceiros.

Ac. nº 579/82. Proc. TRT RO 324/82. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Durval Israel. Recorrente: E. Georges & Cia. Ltda. (Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrida: Maria da Conceição de Souza Lima (Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Empregada gestante despedida imotivadamente faz jus ao salário-maternidade, principalmente quando o estado gravídico da mesma era do conhecimento da empresa.

Ac. nº 580/82. Proc. TRT R-EX-Off e RO 356/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-Reclamante: José George dos Santos Cabral. Recorrido-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Pedro Batista de Lima).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso *ex-officio* e deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante diferença de salário relativa ao período anterior a novembro de 1979, anotando a sua CTPS com o valor do salário mínimo regional da época da admissão; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas para efeito de recurso, pela reclamada, de Cr\$ 4.187,92 sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Não é válido o ajuste contratual que implique em pagamento de salário abaixo do salário mínimo.

Ac. nº 581/82. Proc. TRT AP 363/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Arthur Seixas. Agravante: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Agravada: Maria do Socorro Costa Cordeiro (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

EMENTA: Na forma do § 1º do art. 884 da CLT, a matéria de embargos é restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo. Fora essas hipóteses, a sentença exequenda deve ser cumprida sem que se alarguem ou se reduzam as disposições nela contidas.

Ac. nº 582/82. Proc. TRT RO 361/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Antônio Aviz da Silva (Dr. João Carlos Batista).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Há de prevalecer a anotação feita na carteira de trabalho se o empregador não a ilide através de prova hábil.

Ac. nº 583/82. Proc. TRT RO 303/82. JCJ de Castanhal.

Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Barros Neto - Loja do Barros (Dr. Merivaldo Pereira Leal). Recorrido: Énio Câmara Silva e Silva, assistido por sua mãe, Raimunda Nonata Silva e Silva (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela relativa à indenização com duodécimo a que se refere o Prejudicado nº 20; por maioria de votos, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Custas para efeito de recurso como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

Ac. nº 584/82. Proc. TRT RO 357/82. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: José Ribamar da Silva (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Clube Recreativo Satélite (Dr. Laurênio M. da Rocha).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade da sentença de fls., determinando a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que profira nova decisão, examinando todas as provas existentes nos autos.

EMENTA: Anula-se sentença quando o processo não contém prova documental que a parte inequivocamente apresentou e o juízo mandou juntar, máxime quando tal prova se relaciona com questão fundamental na causa.

Ac. nº 585/82. Proc. TRT RO 319/82. 6ª JCI de Belém. Prolator: Roberto Santos. Recorrente: Kei Perfurações Marítimas Ltda. (Dr. Antônio M. F. Cavalcante). Recorrido: Custódio Calandrine de Azevedo (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Do recurso deserto não se conhece.

Ac. nº 586/82. Proc. TRT DC 398/82. Prolocutora: Juíza Presidente - Semíramis Arnaud Ferreira. Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Drs. Itair Silva e José Maria Quadros). Demandada: Norte Serviços Gerais Ltda. - NORSEGEL (Dr. Célio Simões de Souza).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Por unanimidade, homologaram o acordo firmado entre os demandantes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e a demandada Norte Serviços Gerais Ltda. - NORSEGEL, nas seguintes bases:

CLÁUSULA III - Aumento de 4% com base no índice de produtividade da categoria profissional e incidente sobre o salário reajustado em 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº ... 6.708, de 30.10.79, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

CLÁUSULA II - Adicional de 5% para cada quinquênio de serviço prestado à empresa, calculado sobre o salário percebido pelo empregado;

CLÁUSULA III - O horário de trabalho dos motoristas será controlado através de relógio de ponto acionado pelo próprio motorista;

CLÁUSULA IV - Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, para os motoristas, com o capital segurado mínimo de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) por empregado;

CLÁUSULA V - A empresa se compromete a fornecer aos empregados motoristas dois uniformes por ano, fornecimento esse gratuito porque de uso obrigatório;

CLÁUSULA VI - Prazo máximo de sete dias para pagamento das verbas resultantes da dispensa, justa ou injusta, com o pagamento dos dias excedentes pela empresa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado, desde que em igual prazo sejam devolvidos à empresa o uniforme completo em uso, o crachá e a carteira de identificação;

CLÁUSULA VII - A empresa descontará de todos os empregados abrangidos pela presente sentença normativa, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 4% do salário já reajustado dos sócios do sindicato, e 8% do salário reajustado dos não-sócios do sindicato, apenas no primeiro mês de seu pagamento, fazendo o recolhimento desse valor até trinta dias após o desconto, na conta 7.933-2 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A ou à Tesouraria da entidade sindical, remetendo, em qualquer caso, relação nominal dos descontos ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que não concordaram com o desconto terão vinte dias de prazo, contados a partir do recolhimento, para pleitearem sua devolução;

CLÁUSULA VIII - Obriga-se a empresa a descontar as mensalidades devidas ao sindicato, em folha de pagamento, recolhendo à Tesouraria do Sindicato ou ao Banco do Brasil S/A, Agência Centro Belém, conta 7933-2, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, devendo a empresa remeter ao Sindicato profissional, relação nominal dos descontos;

CLÁUSULA IX - Para os efeitos do artigo 32 da Constituição das Leis da Previdência Social, a empresa aceitará atestados médicos subscritos por médicos e dentistas do Sindicato demandante, desde que haja convênio com o INAMPS;

CLÁUSULA X - A empresa, ao admitir empregados, dará preferência aos que sejam sindicalizados;

CLÁUSULA XI - Obriga-se a empresa a pagar ao empregado admitido o mesmo salário pago ao ocupante do cargo anterior, respeitado o disposto no artigo 5º da Lei 6.708/79;

CLÁUSULA XII - O trabalho em horário excedente, só será permitido quando for imprescindível e, nessas circunstâncias, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 30%, podendo, a critério da empresa, serem compensadas as horas excedentes de um dia, com a consequente diminuição da jornada em outro, dentro da mesma semana;

CLÁUSULA XIII - Quando a serviço fora da sede, o motorista terá direito a diárias para efeito de alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal, salvo se o retorno ocorrer no mesmo turno de trabalho, quando então não haverá obrigatoriedade desse pagamento, ou quando não houver pernoite, devendo neste caso o empregado receber meia diária;

CLÁUSULA XIV - A empresa fornecerá a seus empregados comprovante do pagamento de salários, onde serão discriminados todas as verbas pagas e os descontos, assim como as demais informações exigidas em lei;

CLÁUSULA XV - Multa de um valor de referência regional para qualquer das partes que infringir a presente sentença normativa, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA XVI - Vigência de um ano, a começar a 1º de maio de 1982 e a expirar a 30 de abril de 1983.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.787,92, para cada uma das partes.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1782)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmo.s Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 21.06.82.

Processo AR 592/82

Autora: Lanchonete Val-de-Cans S/A.

Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva.

Réu: José Euclides Araújo do Carmo.

Origem: 3ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Roberto Santos.

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 570/82

Recorrentes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. e Cláudio dos Santos.

Advogados: Antônio Maria F. Cavalcante e Dr. Adauto C. Santos.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 6ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Roberto Santos.

Processo AI 511/82

Agravantes: Braz Oliveira da Silva e outros.

Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.

Agravado: Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem S/A -

CATA.

Advogado: Dr. Leogênio Gomes Gonçalves.

Origem: 6ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Roberto Santos.

Processo RO 537/82

Recorrente: Juvenal Vieira.

Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti

Recorrida: Enel Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Cláudio Tenório Barbosa.

Origem: 6ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo AP 566/82

Agravante: Edmundo F. da Costa (Serviço de Vigilância do Pará).

Advogado: Dr. Dorival Tangerino.

Agravado: João Pereira Lima.

Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo.

Origem: 6ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo RO 563/82

Recorrente: Sindicato dos Trab. na Indústria da Construção Civil de Belém.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Recorrida: Encol S/A.

Advogada: Dra. Marília Serra Carneiro.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Durval Israel.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo RO 558/82.
 Recorrentes: Lauro Brasil do Carmo e outros.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A.
 Advogado: Dr. Douglas Domingues.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo RO 539/82.
 Recorrente: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
 Recorrido: João Batista de Oliveira Macêdo.
 Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo RO 568/82.
 Recorrente: R. Wariss Empreendimentos Ltda.
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.
 Recorrido: Gerardo Magela Ripardo.
 Advogado: Dr. Valdemar da Silva.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Durval Israel.
 Processo RO 553/82.
 Recorrente: Alfredo Moreira.
 Advogada: Dra. Vânia Pessoa.
 Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem - CATA.
 Advogado: Dr. Leogênio Gomes.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Durval Israel.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo RO 564/82.
 Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem - CATA.

Advogado: Dr. Leogênio Gomes.
 Recorrido: João Pinto da Silva.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo RO 508/82.
 Recorrentes: Companhia de Pesca Taiyo e Hishasi Mori.
 Advogados: Dr. Thadeu de Jesus e Dr. Francisco Assis.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Durval Israel.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo RO 520/82.
 Recorrente: Epaminondas Cordovil Galvão.
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça.
 Recorrida: Cimetel - Const. Civil e Ind. Metalúrgica Ltda.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo RO 536/82.
 Recorrente: CIAMEC - Companhia de Mecanização Rural Ltda.

Advogado: Dr. Lasmie Ribeiro.
 Recorrido: Simão Leite da Silva.
 Origem: JCJ de Castanhal.
 Relator: Dr. Roberto Santos.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo R-EX-OFF 584/82.
 Reclamante: Raimunda Prestes de Oliveira.
 Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias.
 Reclamado: Município de - Prefeitura Municipal.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Durval Israel.
 Processo AP 538/82.
 Agravante: Paulo Sérgio Seabra dos Santos.
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça.
 Agravado: Osvaldo Rebelo Filho.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Roberto Santos.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo AP 577/82 (3 vols.)
 Agravante: Marilda Coelho Alcântara.
 Advogado: Dr. Itair Silva.
 Agravado: Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício.
 Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo RO 543/82.
 Recorrente: Maria Jerônima Setubal.
 Advogada: Dra. Vânia Pessoa.
 Recorrida: Enel Engenharia S/A.
 Advogado: Dr. Adherbal Meira.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Durval Israel.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo RO 544/82 (2 vols.)
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 Advogada: Dra. Ma. de Nazaré SAVEDRA.
 Recorridas: Celimene Fonseca Lima e Onilza da Silva

Monteiro.

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Roberto Santos.
 Processo RO 545/82.
 Recorrente: Maria Benedita Corrêa Martins.
 Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti.
 Recorrida: Mesbla S/A.
 Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Roberto Santos.
 Processo RO 549/82.
 Recorrente: Francisco da Conceição.
 Recorrido: Antônio Ramos da Silva.
 Advogado: Dr. Benedito Santana.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Roberto Santos.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 554/82.
 Recorrente: Celestino José Carralás.
 Advogado: Dr. Randolpho Coelho da Silva.
 Recorrida: Maria Dulce Aguiar.
 Advogado: Dr. Luis Orlando Sampaio.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Durval Israel.
 Processo RO 555/82.
 Recorrente: Pedro Soares Antônio José.
 Advogado: Dra. Ana Cavalleiro de Macedo.
 Recorrida: Belém Diesel S/A.
 Advogado: Dr. Orlando Fonseca.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Roberto Santos.
 Processo EX-OFF e RO 565/82.
 Recorrente-Reclamante: Leonardo Rodrigues dos Santos.
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.
 Recorrido-Reclamado: Estado do Pará - Sec. de Est. de

Segurança Púb. - SEGUR.

Advogado: Dr. Pedro Batista de Lima.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo AI 541/81.
 Agravante: Ivaldo Chacon de Melo Costa.
 Advogado: Dr. Hamilton Gualberto.
 Agravada: Empresa de Transportes Atlas Ltda.
 Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Processo AI 535/82.
 Agravante: Raimundo Nonato Lopes Figueiredo.
 Advogado: Dr. Cécero Bordalo.
 Agravado: João da Conceição Soares Silva.
 Origem: JCJ de Macapá.
 Relator: Sr. Durval Israel.
 Processo TRT DC 396/82 (2 vols.)
 Demandantes: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transp. Rodov..

Advogados: Itair Silva e José Maria Quadros de Alencar.
Demandada: Telecomunicações do Pará S/A.

Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisor: Dr. Roberto Santos.

(G. Reg. nº 1783)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO, Prefeito Municipal de JURUTI, de que no dia 29 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 49.860, referente à prestação de contas da referida Prefeitura, exercício financeiro de 1980. Belém, 22 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1786 - Dia: 25.06.82)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, de que no dia 29 do corrente às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 49.136, referente à prestação de contas da referida Prefeitura, exercício financeiro de 1980.

Belém, 22 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1786 - Dia: 25.06.82)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.167-A DE 02 DE JUNHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Banca Examinadora da Prova Prática de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, os seguintes examinadores DURVAL ALVES PINHEIRO NETO, MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA e ALBANIZA PEREIRA DA COSTA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5171 DE 08 DE JUNHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço - Classe B (TC-TP-1.103.5), quinze (15) dias de licença, para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 10 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5172 DE 08 DE JUNHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1981, do Dr. OSWALDO ALIVERTI, Assessor Técnico de Engenharia (TC-NS-01), do mês de junho para 20 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5173 DE 08 DE JUNHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1982, do funcionário REYNALDO MARTINS, Agente Operador de Veículos - Classe A (TC-NM-818.4), de junho para o mês de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5174 DE 06 DE JUNHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária IRACEMA DANTAS MARTINS, Agente de Mecanização e Apoio - Classe B (TC-NM-815.4), do mês de junho para outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5175 DE 08 DE JUNHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES, Técnico de Controle Externo - Classe B (TC-AC-031.9), do mês de julho para 14 de junho de 13 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5176 DE 08 DE JUNHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária SELMA DAS GRAÇAS PONTES FIGUEIREDO, Técnico de Controle Externo - Classe B (TC-AC-031.9), de 05.07 a 03.08.82 para 15.07 a 13.08.82.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

PORTARIA Nº 5.177 DE 15 DE JUNHO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária IDALINA FONSECA SEABRA, técnico de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-031.9), noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 18.05.1982, em conformidade com os termos do art. nº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

PORTARIA Nº 5.178 DE 15 DE JUNHO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, Técnico de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-031.9), quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11.05.1982, em conformidade com os termos do art. nº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

PORTARIA Nº 5.179 DE 15 DE JUNHO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária WANDA CASTELO BRANCO DE MELO, Auxiliar de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-032.6), sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 30.05.1982, em conformidade com os termos do art. nº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

D. Pessoal**PORTARIA Nº 5180 DE 16 DE JUNHO DE 1982**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

RELOTAR os Agentes Operadores de Veículos, nos seguintes Setores:

Gabinete dos Conselheiros - WALTER GONÇALVES CAMPOS
Departº de Administração - ARNALDO PINTO BARROS

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1777)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

RESOLUÇÃO Nº 189

Processo nº 1659/82

Autos de Consulta oriundo da 35ª Zona Eleitoral (Baião).

Consultante: Prefeito Municipal de Baião.

Ementa: Responde-se à consulta formulada em tese, sobre inelegibilidade, confirmando-se que são inelegíveis na jurisdição do titular, as pessoas mencionadas na alínea "d", do art. 151, da E.C. nº 01/69.

Relatório.

O Sr. Francisco Nogueira de Ramos, Prefeito Municipal de Baião-Pa, através radiograma, formula a este Colegiado a seguinte consulta:

I - No caso de renúncia de Prefeito, para fim de concorrer a eleição de deputado estadual, seu irmão presidente da câmara de vereadores, poderá substituir eventualmente o novo prefeito, sem causar impedimento ao referido candidato?

II - No caso de Vereador pretender candidatar-se ao cargo de Prefeito, qual o prazo para se desincompatibilizar-se?

III - Se o Prefeito renunciar para candidatar-se a deputado estadual, poderá seu cunhado ou seu filho candidatar-se a prefeito sem causar impedimento ao primeiro?

IV - No caso de renúncia do prefeito e vice-prefeito, o presidente da Câmara, irmão do prefeito renunciante, poderá assumir em caráter definitivo, sem causar impedimento à candidatura do primeiro a deputado?

Recebida a consulta por distribuição, foi dado vista ao Rep. do M.P., que emitiu parecer no sentido de ser a mesma conhecida e respondida nos termos do art. 30, VIII do Código Eleitoral, concluindo que as perguntas I, III e IV, constituem casos de inelegibilidade, enquanto que a segunda, está prejudicada por não versar sobre o mesmo caso.

VOTO

De fato, a consulta de V. Exa. o Sr. Prefeito de Baião, deve ser respondida, uma vez que não versa sobre caso concreto e subsiste em inelegibilidade das pessoas mencionadas na formulação.

Em recente resolução que tomou o nº 11.200, o Tribunal Superior Eleitoral, respondendo à consulta do P.D.S. do Distrito Federal, assim se manifestou:

"São inelegíveis no território da jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador do Estado ou do Território, do Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito (art. 151, alínea "d", da EC nº 01/69) - Excetuam-se os candidatos aos demais cargos eletivos, se o titular (ou substituto) não exercer o cargo nos seis meses anteriores ao pleito (Resolução TSE nºs 9.528 e 10.010), e também os candidatos a reeleição (art. 151, alínea "d" da EC nº 19/81)".

A Resolução enfocada, ajusta-se perfeitamente aos casos abordados na consulta e já incorporados ao relatório, todas à exceção da segunda, versando sobre Inelegibilidade.

Lendo-se o julgado, tem-se a idéia de que excetuam-se duas categorias de pessoas; I - Os candidatos aos demais cargos eletivos, se o titular (ou substituto) e II - os candidatos a reeleição. Mas, em verdade, a modalidade prevista na Constituição art. 151, § 1º alínea "d", (Emenda 19/81), é uma só, e o Tribunal Superior Eleitoral, já definiu o significado dessa expressão, SALVO SE JÁ TITULAR DE MANDATO ELETIVO E CANDIDATO A REELEIÇÃO, responda a consulta nº 6.352, do D.F. Reso. nº 11.170.

Feitas essas colocações, diremos que as hipóteses inseridas no 1º e 4º itens, se ocorrerem configurar-se-á a inelegibilidade do candidato, até porque, os parentes consanguíneos ou afins, inclusive por adoção de titulares de mandatos ou substituto, não podem candidatar-se a cargo eletivo, salvo de candidato a reeleição. Portanto, a assunção ao cargo de prefeito, quer eventual, quer definitivamente, implicará na Inelegibilidade, do candidato. A pergunta em exame, é de portador de mandato, (prefeito) que se desincompatibilizar, para concorrer a deputação, consequentemente seu irmão está impedido de assumir a Prefeitura, cargo deixado pelo candidato.

A terceira indagação também merece resposta negativa e está em consonância com a 1ª parte da emenda citada, de que são inelegíveis na jurisdição do titular os parentes, etc...

Assim, consideramos respondido o conteúdo do radiograma. É meu voto.

Resolvem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer da consulta para respondê-la negativamente quanto

às indagações constantes dos itens I, III e IV, não tomando conhecimento da pergunta do item II. *

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Presidente
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES — Relatora
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
LEONAM GONDIM DA CRUZ
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE — Proc.
Reg.

(G. Reg. nº 1792)

RESOLUÇÃO Nº 192

Processo nº 2482/82

Consulta (6ª Zona - Igarapé Miri)

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Miri

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros

Ementa: (1. Salvas as expressas exceções legais, a competência da Justiça Eleitoral se exaure com a expedição e entrega dos diplomas aos eleitos.

(2. Não se conhece de consulta que não versa sobre matéria eleitoral).

RELATÓRIO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Através do Telex de fls. 2, consulta o Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Miri sobre se, o em vista o afastamento do Prefeito e do Vice Prefeito para desincompatibilização a fim de concorrerem a cargos eletivos, e havendo o Presidente da Câmara Municipal assumido as funções de Prefeito e o 1º Secretário daquela Câmara assumido a sua Presidência, - consulta, dizia - se o "primeiro suplente teria que assumir cargo vereador para efeito preenchimento vaga".

Oficiando nos autos, disse o ilustre Procurador Regional Eleitoral que se reservava para emitir parecer oral.

É o relatório.

VOTO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Dispõe o art. 137 da vigente Carta Magna que a competência da Justiça Eleitoral será estabelecida por lei, incluindo desde logo entre as suas atribuições várias matérias de cunho nitidamente eleitoral (§ 1º do art. 1º da Lei nº 4.410, de 24.09.64), e também o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, fiscalização das suas finanças, julgamento de reclamações relativas a obrigações aos mesmos impostas por lei e decretação da perda de mandato de vereadores, deputados e senadores nos casos de infidelidade partidária.

Por sua vez, o Código Eleitoral e a Lei Orgânica dos Partidos Políticos disciplinam toda a matéria expressamente fixada pela Lei Maior como da competência da Justiça Eleitoral, enquanto que a Lei Complementar nº 1, de 09.11.67, no uso do permissivo constitucional (A lei estabelecerá...) atribui aos Tribunais Regionais competência para expedir resoluções a fim de regular a forma de consulta plebiscitária para criação de novos municípios.

Assim, toda a competência da Justiça Eleitoral está contida no Código Eleitoral, na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e na Lei Complementar nº 1, de 09.11.67.

Ora, in casu pretende o consulente obter resposta sobre se o primeiro suplente deve efetivamente assumir o cargo de vereador diante de vaga ocorrida na Câmara Municipal, assunto esse que é estranho à competência do Tribunal, versando a consulta sobre matéria não eleitoral, sendo certo que, nos termos do art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral, esta Corte só poderá responder a consulta que encerre matéria eleitoral.

Salvas as expressas exceções, a competência da Justiça Eleitoral vai somente até a expedição e entrega dos diplomas aos eleitos (art. 215 do Cód. Eleitoral). A tal respeito a doutrina é unânime (cf. Pinto Ferreira, Código Eleitoral comentado, Editora Rio, 1976, pag. 70; Fátima Ribeiro, Direito Eleitoral, Forense, 1ª ed., 1976, nº 28.9, 107). E a jurisprudência é eloquente, como se pode ver, verbis: "Cessa a competência da Justiça Eleitoral com a diplomação, transitada em julgado, dos candidatos eleitos. Não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre a incompatibilidade para o exercício do mandato eletivo,

atribuição esta do próprio corpo legislativo a que pertencia o diploma" (Ac. nº 3024, de 16.09.59, do TSE, no Recurso nº 1.663-PA, Rel. Min. Plínio de Freltas Travassos, decisão unânime, in BE nº 108, jul/80, pag. 532).

Ante o exposto, porque a consulta não versa sobre matéria eleitoral, da mesma não tomo conhecimento.

Decisão

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, não conheceu da consulta.

Presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmºs Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Dra. Izabel de Negreiros Leão, Dr. Leonam Gondim da Cruz e Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David. Belém, 22 de junho de 1982.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM-Presidente
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS-Relator
Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Juiz
Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Juiza
Dra. IZABEL DE NEGREIROS LEÃO-Juiza
Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ-Juiz
Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU-Juiz
Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS
TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 1793)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 138/82

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por este Juízo foi criada a seguinte seção: 289a. seção, que funcionará na Escola Mateus do Carmo, no Bairro da Terra Firme.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 1785)

EDITAL Nº 139/82

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Rodolpho Carlos Chaves da Cunha, título nº 87.559, lotado na 196a. seção; Luiz Almeida, título nº 15.603, lotado na 57a. seção; Ediléa Alencar de Almeida, título nº 75.216, lotado na 164a. seção; Lenir Lucena dos Santos, título nº 42.040, lotado na 108a. seção; Orlando Ataliba Condurú, título nº 88.716, lotado na 198a. seção; Maria Vilma Figueiredo da Silva, título nº 83.046, lotado na 186a. seção; Antonio Eraldo Nascimento Batista da Silva, título nº 75.275, lotado na 185a. seção; Ana Maria Leite Costa, título nº 50.904, lotado na 46a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 1785)